

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICITAÇÃO

EXTRATO TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

AVISO

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 28/2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO 30/2019

PORTARIA

PORTARIA 9.226

LEI

REPUBLICAÇÃO DA LEI 2.442-2019



LICITAÇÃO

EXTRATO TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
CGC/CNPJ: 14.147.490/0001-68

**AVISO
HOMOLOGAÇÃO TERMO ADITIVO**

O Prefeito Municipal de Itabuna homologa o termo aditivo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018**, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE 01(UM) ÔNIBUS, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**. Contratada: MULTIMARCAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF nº 18.477.248/0001-03. Objeto do Termo Aditivo: Renovação do contrato por igual período. Itabuna, 31 de Maio de 2019. Comissão de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO – TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018

Nº. Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ/MF14.147.490/0001-68 Contratada: MULTIMARCAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF nº 18.477.248/0001-03. Objeto: **LOCAÇÃO DE 01(UM) ÔNIBUS, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**. Objeto do Termo Aditivo: Renovação do contrato por igual período. Vigência: 01(um) ano a partir de 01 de Junho de 2019. Data de assinatura: 31 de Maio de 2019. Comissão de Licitação. Itabuna, 31 de Maio de 2019.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-001



PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

AVISO DE REVOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO (PE)- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) Nº 036/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2019. LICITAÇÃO BANCO DO BRASIL Nº 770859**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de readequação do objeto para atender ao interesse público, e ainda de acordo com a Súmula 473 do STF, resolve: **REVOGAR** em todos os seus termos, por interesse público e desta Administração, o processo licitatório supracitado, cujo objeto é a *Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos de Informática destinados às Diversas Secretarias Municipais*. Em tempo, informamos que um novo certame ocorrerá através Pregão Eletrônico-SRP nº 042/2019. Processo Administrativo Nº 177/2019. Licitação Banco do Brasil nº 779677, cujo edital já se encontra disponível tanto no WWW.LICITACOES-E.COM.BR quanto no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 3.898 — Ano 7 , de 12 de agosto de 2019, p. 86-156. Informações pelo telefone (73) 3214-1469 ou na sede da Prefeitura Municipal de Itabuna, localizada na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano. Itabuna, 12 de agosto de 2019.



AVISO



]PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CNPJ: 14.147.490/0001-68.

**AVISO
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Itabuna homologa o resultado do **Pregão Eletrônico nº 041/2019**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS, TENDA RETRÁTIL E HD EXTERNO, DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Todos os atos administrativos deflagrados em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93. Empresa(s) vencedora(s) por lotes considerados no certame, para as futuras e iminentes obrigações a serem firmadas e formalizadas por termo contratual pela secretaria do município.

Empresas: 1- **AMOEDO SAPUCAIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, CNPJ: 08.218.902/0001-00; com o valor total para o lote 01 de R\$ 7.650,00 (Sete mil seiscentos e cinquenta e reais); 2- **MS FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME**, CNPJ 28.110.675/0001-02, com o valor total para o lote 02 de R\$ 1.519,00 (Um mil quinhentos e dezenove reais); 3- **DANTAS DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, CNPJ: 20.208.627/0001-40, com o valor total para o lote 03 de R\$ 1.600,00 (Um mil seiscentos reais). Itabuna, (BA) 12 de agosto de 2019. Fernando Gomes. Prefeito Municipal.



EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 28/2019

Prefeitura Municipal de Itabuna

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE N.º 028/2019

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito - Autoridade de Trânsito da Prefeitura Municipal de Itabuna e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Itabuna - Jari / Itabuna - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

Placa	Nro. AIT	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobrament	Val. C/ Desconto	Valor Após Vencimento
EIF7D63	IT00137336	04/06/2019	12:06:50	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
OUX9147	IT00136926	07/06/2019	15:30:45	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 2	156,18	195,23
JRN6500	IT00137706	09/06/2019	16:40:14	RUA DO CAMPINHO 10	5185 / 1	156,18	195,23
PKV7999	IT00130186	08/06/2019	12:28:31	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 884	6050 / 1	234,78	293,47
PWA9434	IT00129346	08/06/2019	21:55:09	AVENIDA AMELIA AMADO SEM NUMERO	6050 / 1	234,78	293,47
HXY0428	IT00137643	07/06/2019	21:02:40	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 318	7234 / 0	104,13	130,16
PLI6356	IT00136405	06/06/2019	15:08:01	AV AMELIA AMADO CENTRO PROXIMO A RODOVIA SN	6122 / 0	234,78	293,47
NTF0865	IT00126421	10/06/2019	10:38:58	RUA RUFFO GALVAO CENTRO 155	5380 / 0	104,13	130,16
OUN9304	IT00131056	06/06/2019	08:13:18	RUA PRIMEIRO DE MAIO CENTRO 298	5185 / 1	156,18	195,23
OZU5720	IT00136919	07/06/2019	15:19:44	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1	156,18	195,23
PKA9853	IT00135631	29/06/2019	09:59:51	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 500	7633 / 1	234,78	293,47
COM9077	IT00137133	07/06/2019	16:23:18	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
OUR7179	IT00136299	07/06/2019	08:07:12	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
JQC0835	IT00137683	09/06/2019	10:20:07	AVENIDA AZIZ MARON 251	5185 / 1	156,18	195,23
JRP4857	IT00129617	07/06/2019	16:35:56	AVENIDA PRINCESA ISABEL 1080	5185 / 1	156,18	195,23
OZL8548	IT00126511	04/07/2019	10:12:33	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 753	7625 / 1	234,78	293,47
OUR5598	IT00137718	10/06/2019	12:15:56	RUA DO MENSAGEIRO CENTRO COMERCIAL 21	5738 / 0	234,78	293,47
PKH5988	IT00135565	07/06/2019	15:25:41	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 338	5541 / 4	156,18	195,23
PLA5476	IT00134350	07/06/2019	15:22:37	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 424	7366 / 2	104,13	130,16
POM6401	IT00136911	07/06/2019	07:48:29	AVENIDA JURACY MAGALHAES 1094	5185 / 2	156,18	195,23
NTU4790	IT00136448	10/06/2019	17:12:42	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO PROXIMO AO 132	6122 / 0	234,78	293,47
JPG3183	IT00137326	04/06/2019	10:59:25	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
OLB4807	IT00126836	09/06/2019	11:02:26	AVENIDA FERNANDO CORDIER 12	6041 / 2	156,18	195,23
JQC5540	IT00131048	04/06/2019	17:01:27	RUA DO MENSAGEIRO CENTRO 21	5185 / 1	156,18	195,23
OUU4009	IT00129992	07/06/2019	15:20:35	RUA QUINTINO BOCAIUVA 165	5622 / 2	70,70	88,38
PJR4650	E000088912	11/06/2019	10:50:56	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SBC	7455 / 0	104,13	130,16



OMF7F18	IT00136875	05/06/2019	07:02:52	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1	156,18	195,23
KHZ5709	IT00134452	10/06/2019	11:20:35	AVENIDA AMELIA AMADO 132	7633 / 1	234,78	293,47
JPM2276	IT00130573	10/06/2019	16:28:18	AVENIDA PRINCESA ISABEL SEM NUMERO	7633 / 2	234,78	293,47
PKJ8672	IT00134455	10/06/2019	15:21:32	AVENIDA AMELIA AMADO 132	7633 / 1	234,78	293,47
JGS6659	IT00129609	07/06/2019	08:33:24	AVENIDA FERNANDO CORDIER 22	6041 / 2	156,18	195,23
OZV2724	IT00137704	09/06/2019	16:37:59	RUA DO CAMPINHO 10	5185 / 1	156,18	195,23
PLG7679	IT00135628	25/06/2019	15:27:01	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 473	7625 / 2	234,78	293,47
PJX0600	IT00134105	07/06/2019	16:21:10	AVENIDA AMELIA AMADO 231	6149 / 0	234,78	293,47
JMO8490	IT00138243	11/06/2019	15:30:54	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
PLG8056	IT00134354	10/06/2019	11:16:51	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 391	7625 / 1	234,78	293,47
OZJ7928	IT00131062	06/06/2019	09:31:31	RUA SAO VICENTE DE PAULA CENTRO 189	5185 / 1	156,18	195,23
PJW0479	IT00136867	04/06/2019	15:19:11	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA S/N	5185 / 1	156,18	195,23
OVB9803	IT00137314	04/06/2019	10:00:02	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
JRM8450	IT00129351	10/06/2019	21:48:27	AVENIDA AMELIA AMADO SEM NUMERO	6050 / 1	234,78	293,47
OUS3395	IT00129352	10/06/2019	21:51:44	AVENIDA AMELIA AMADO SEM NUMERO	6050 / 1	234,78	293,47
CYJ3F23	IT00138240	11/06/2019	15:00:04	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
OUP3758	IT00137686	09/06/2019	10:38:50	AVENIDA AZIZ MARON 251	5185 / 1	156,18	195,23
OUX0588	IT00138803	08/06/2019	10:58:12	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 993	5487 / 0	156,18	195,23
NZX0827	IT00136611	04/06/2019	15:05:34	AVENIDA BIONOR REBOUCAS BRANDAO B SAO ROQUE 227	7366 / 2	104,13	130,16
JMI5711	IT00137727	11/06/2019	11:59:02	RUA DO MENSAGEIRO CENTRO COMERCIAL 21	5738 / 0	234,78	293,47
PLN4B73	E000088880	09/06/2019	17:47:31	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
PLN4B73	E000088855	09/06/2019	08:21:30	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
PKA1311	IT00137322	04/06/2019	10:49:51	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	7633 / 2	234,78	293,47
JST1463	IT00131063	06/06/2019	09:39:15	RUA SAO VICENTE DE PAULA CENTRO 179	5185 / 1	156,18	195,23
PJV2434	IT00138212	07/06/2019	14:47:47	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
OUT2835	IT00126006	07/06/2019	15:23:32	RUA RUFFO GALVAO 12	7366 / 2	104,13	130,16
PKD2177	IT00140591	09/07/2019	10:39:44	RUA DALILA PAGANELLI 113	6122 / 0	234,78	293,47
PLG3800	IT00137735	11/06/2019	22:35:18	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ 621	7234 / 0	104,13	130,16
GQV2324	IT00128701	10/06/2019	11:11:25	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO LOMANTO 1301	7366 / 2	104,13	130,16
JRA2697	IT00138210	07/06/2019	14:44:47	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
JLV5400	IT00134448	08/06/2019	10:01:43	AVENIDA AMELIA AMADO 132	6122 / 0	234,78	293,47
JSW6012	IT00129618	07/06/2019	16:43:01	PRACA SIMAO FITERMAN 176	5185 / 2	156,18	195,23
JRZ0645	IT00125755	09/06/2019	11:24:54	RUA DA FLORESTA PX10	5380 / 0	104,13	130,16
NYO6672	IT00137698	09/06/2019	09:53:49	AVENIDA AZIZ MARON CENTRO 251	7366 / 2	104,13	130,16
JMX6369	IT00131066	06/06/2019	09:44:07	RUA SAO VICENTE DE PAULA CENTRO 207	7366 / 2	104,13	130,16
NYK4712	IT00137310	04/06/2019	09:45:50	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
NZT5689	E000088907	11/06/2019	18:04:14	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SCB	6050 / 3	234,78	293,47
JRW6399	IT00134159	03/07/2019	10:30:00	AVENIDA AMELIA AMADO 132	5185 / 1	156,18	195,23



JRW6399	E000089118	18/06/2019	14:18:44	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
NZZ2201	IT00136300	07/06/2019	08:09:20	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
OKO8211	E000088895	10/06/2019	15:32:37	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
DBE4771	IT00130572	10/06/2019	16:19:56	AVENIDA PRINCESA ISABEL SEM NUMERO	7366 / 2	104,13	130,16
JSO0506	IT00136912	07/06/2019	08:00:46	AVENIDA JURACY MAGALHAES 1094	5185 / 1	156,18	195,23
NYQ7436	IT00137728	11/06/2019	12:24:16	RUA DO MENSAGEIRO CENTRO COMERCIAL 21	5738 / 0	234,78	293,47
JRG4982	IT00136857	04/06/2019	13:29:16	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
OKV3572	IT00137327	04/06/2019	11:00:53	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
OJQ2223	IT00137722	10/06/2019	12:38:26	RUA DO MENSAGEIRO CENTRO COMERCIAL 21	5738 / 0	234,78	293,47
OUP0581	IT00137699	09/06/2019	11:25:39	AVENIDA AZIZ MARON 347	5185 / 2	156,18	195,23
FKF3230	IT00138222	11/06/2019	07:39:52	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
JRY2891	IT00137669	09/06/2019	08:33:36	AVENIDA PRINCESA ISABEL 1402	5185 / 1	156,18	195,23
NYS2891	IT00137126	07/06/2019	16:01:34	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
NYM4168	IT00137655	07/06/2019	21:58:54	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 318	5185 / 1	156,18	195,23
NYM4168	IT00137146	11/06/2019	15:44:18	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
KRV5780	IT00126012	10/06/2019	15:43:26	RUA RUFFO GALVAO 12	7366 / 2	104,13	130,16
PLD4150	IT00129977	06/06/2019	15:49:06	RUA MARIA FERREIRA CENTRO 165	5541 / 4	156,18	195,23
OZC8692	IT00136622	08/06/2019	11:58:13	RUA SANTA CRUZ B FATIMA 188	5452 / 1	156,18	195,23
JOX2380	IT00129625	11/06/2019	10:29:07	AVENIDA PRINCESA ISABEL 857	5185 / 1	156,18	195,23
PLI3167	IT00134450	10/06/2019	11:01:55	AVENIDA AMELIA AMADO 132	7633 / 1	234,78	293,47
PJW9380	IT00135875	11/06/2019	16:00:06	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 747	5541 / 1	156,18	195,23
JPX0405	IT00138221	11/06/2019	07:34:19	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
PVY6153	IT00136619	06/06/2019	15:29:55	RUA NICODEMOS BARRETO B FATIMA 161	5452 / 1	156,18	195,23
JOE2770	IT00135476	07/06/2019	08:07:22	AVENIDA PRINCESA ISABEL 196	5185 / 1	156,18	195,23
NTR7636	IT00137340	04/06/2019	12:23:48	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
NTR7636	IT00129619	11/06/2019	10:00:28	AVENIDA PRINCESA ISABEL 857	5185 / 1	156,18	195,23
OZR9533	IT00137737	11/06/2019	22:17:27	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ 621	7234 / 0	104,13	130,16
OZR9533	IT00130565	08/06/2019	16:00:01	AVENIDA AZIZ MARON 47	7366 / 2	104,13	130,16
PKE0954	IT00136430	10/06/2019	09:52:09	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO PROXIMO 82	6122 / 0	234,78	293,47
PWC5460	IT00136851	04/06/2019	07:41:40	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
JSL6439	IT00136441	10/06/2019	16:06:09	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO PROXIMO 82	5185 / 1	156,18	195,23
PKV3354	IT00129343	08/06/2019	21:25:04	AVENIDA AZIZ MARON 251	6017 / 2	234,78	293,47
OVD1137	IT00137129	07/06/2019	16:09:23	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
JPW7365	IT00136900	06/06/2019	10:24:03	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
NTM1241	IT00129620	11/06/2019	10:08:54	AVENIDA PRINCESA ISABEL 857	5185 / 1	156,18	195,23
NTM1241	IT00138805	08/06/2019	11:15:32	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 976	7366 / 2	104,13	130,16
MSM3388	E000088906	11/06/2019	15:21:49	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O	6050 / 3	234,78	293,47



Processo	Data	Hora	Endereço	Valor	Valor	Valor
OUC03041	IT00136883	05/06/2019	07:49:15	REBOUCAS SCB AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 2	156,18 195,23
OUC03041	IT00138226	11/06/2019	07:57:19	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 2	156,18 195,23
OKV5316	IT00138809	10/06/2019	15:41:30	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 916	7366 / 2	104,13 130,16
PKU2384	IT00129988	07/06/2019	10:22:11	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 1016	7366 / 2	104,13 130,16
NTF4647	IT00138811	10/06/2019	15:49:35	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 985	7366 / 2	104,13 130,16
OKL6009	IT00136850	04/06/2019	07:39:16	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18 195,23
PJI1384	IT00140569	06/07/2019	10:59:12	AVENIDA FERNANDO CORDIER SEM NUMERO	5959 / 1	1.173,88 1.467,35
OMG7712	IT00131039	04/06/2019	15:25:16	RUA DALLA PAGANELLI CENTRO 82	5185 / 1	156,18 195,23
OZQ2370	IT00128719	10/06/2019	13:28:44	RUA DO MENSAGEIRO 21	5738 / 0	234,78 293,47
OJU6141	IT00136864	04/06/2019	14:52:09	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18 195,23
NYK7624	IT00138807	10/06/2019	15:10:42	RUA ALMIRANTE BARROSO 104	6041 / 1	156,18 195,23
OZC8762	IT00128708	10/06/2019	09:04:38	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES 2210	7366 / 2	104,13 130,16
PKO1560	IT00125291	07/06/2019	15:11:36	RUA RUFFO GALVAO 231	7633 / 2	234,78 293,47
PKO1560	IT00138234	11/06/2019	09:26:25	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 2	156,18 195,23
PJJ9633	IT00135858	07/06/2019	17:20:34	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 799	7625 / 1	234,78 293,47
JPY8931	IT00137665	09/06/2019	08:23:11	AVENIDA PRINCESA ISABEL BAIRRO SAO CAETANO 1424	5185 / 1	156,18 195,23
JQC6238	IT00126839	09/06/2019	17:07:17	RUA SANTA CRUZ SEM NUMERO	5452 / 1	156,18 195,23
JRF6570	IT00125747	07/06/2019	09:52:27	AVENIDA COMENDADOR FIRMINO ALVES PX18	5541 / 3	156,18 195,23
NYK2543	IT00138231	11/06/2019	08:53:36	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 2	156,18 195,23
OZP4010	IT00137726	11/06/2019	11:58:48	RUA DO MENSAGEIRO CENTRO COMERCIAL 21	5738 / 0	234,78 293,47
NYU4765	IT00134109	11/06/2019	09:48:57	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO SEM NUMERO	5185 / 1	156,18 195,23
NYH9026	IT00136907	06/06/2019	12:16:34	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18 195,23
JQC0867	IT00137698	09/06/2019	11:20:20	AVENIDA AZIZ MARON 251	5185 / 1	156,18 195,23
OZU1173	IT00129349	10/06/2019	21:40:02	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 180	6050 / 1	234,78 293,47
PLF0500	IT00134468	13/06/2019	15:27:47	AVENIDA AMELIA AMADO 132	7633 / 1	234,78 293,47
JLV9746	IT00137677	09/06/2019	08:53:58	AVENIDA PRINCESA ISABEL SN	5185 / 1	156,18 195,23
OUR3126	IT00136906	06/06/2019	11:56:19	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18 195,23
JMK4325	IT00137720	10/06/2019	12:35:25	RUA DO MENSAGEIRO CENTRO COMERCIAL 21	5185 / 1	156,18 195,23
PKS8403	IT00128696	10/06/2019	10:31:22	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO LOMANTO 1301	7366 / 2	104,13 130,16
PKS8403	IT00128663	04/06/2019	09:52:59	AV JOSE S PINHEIRO LOMANTO SENTIDO RODOVIARIA SN	7366 / 2	104,13 130,16
JRG1524	IT00137130	07/06/2019	16:15:51	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18 195,23
PKF9449	IT00126015	10/06/2019	15:49:50	RUA RUFFO GALVAO 12	7633 / 2	234,78 293,47



PLI8713	E000088886	10/06/2019	08:29:55	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SCB	6050 / 3	234,78	293,47
PLC2012	IT00129933	04/06/2019	15:38:04	RUA MARIA FERREIRA CENTRO 165	5541 / 4	156,18	195,23
OKR3466	IT00138211	07/06/2019	14:45:17	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
CXB1547	IT00126432	11/06/2019	16:24:11	TRAVESSA TRAVESSA RUFFO GALVAO 50	5452 / 1	156,18	195,23
PJP2388	IT00137687	09/06/2019	10:40:49	AVENIDA AZIZ MARON 251	7366 / 2	104,13	130,16
PKK4971	IT00135876	11/06/2019	16:05:38	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 799	7625 / 1	234,78	293,47
PKH0953	IT00137330	04/06/2019	11:39:35	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
PKH0953	IT00137331	04/06/2019	11:40:05	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	7366 / 2	104,13	130,16
JOC2058	IT00137138	09/06/2019	11:13:32	RUA DO CAMPINHO 10	5185 / 1	156,18	195,23
NZJ8589	IT00136894	06/06/2019	08:52:55	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
DLF4D28	IT00136881	05/06/2019	07:40:54	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 2	156,18	195,23
PJN1031	IT00134359	11/06/2019	10:58:39	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 437	5541 / 7	156,18	195,23
OUI8A60	IT00136877	05/06/2019	07:11:20	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1	156,18	195,23
OKU4114	IT00136917	07/06/2019	15:03:48	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1	156,18	195,23
LKP6496	IT00137147	11/06/2019	15:56:48	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
PKZ4600	IT00126835	09/06/2019	10:22:59	AVENIDA FERNANDO CORDIER 12	6041 / 1	156,18	195,23
JST2375	IT00137671	09/06/2019	08:37:58	AVENIDA PRINCESA ISABEL 1402	5185 / 1	156,18	195,23
OKK0408	IT00137658	07/06/2019	22:06:48	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 318	5185 / 1	156,18	195,23
DMD4934	IT00134113	11/06/2019	11:12:08	RUA JEQUITIBA 268	6823 / 2	156,18	195,23
FSQ8917	IT00138217	11/06/2019	07:26:12	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 2	156,18	195,23
DGJ8F13	IT00136936	08/06/2019	09:37:07	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
OLD1H53	IT00138215	11/06/2019	06:59:08	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
JNY3619	IT00136935	08/06/2019	09:29:08	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
PLH1508	IT00136929	08/06/2019	07:28:20	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
OVC4625	IT00129991	07/06/2019	11:15:58	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 1052	5622 / 2	70,70	88,38
PKC1128	IT00136880	05/06/2019	07:28:00	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1	156,18	195,23
PLC9543	IT00137700	09/06/2019	16:19:00	RUA RUA DO CAMPINHO CENTRO 10	5185 / 1	156,18	195,23
PJM3223	IT00136431	10/06/2019	09:57:09	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO PROXIMO 82	6122 / 0	234,78	293,47
API9692	E000088869	09/06/2019	13:20:31	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
NZB2942	IT00136859	04/06/2019	14:10:13	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
NYW6361	IT00135577	08/06/2019	11:18:24	AVENIDA DO CINQUENTENARIO SEM NUMERO	5380 / 0	104,13	130,16
OUZ0854	IT00125752	07/06/2019	16:51:30	RUA ADOLFO MARON PX13	5541 / 4	156,18	195,23
JSD3338	IT00137719	10/06/2019	12:20:24	RUA DO MENSAGEIRO CENTRO COMERCIAL	5185 / 1	156,18	195,23



21							
OZD3064	IT00136866	04/06/2019	14:58:00	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18	195,23
JNZ7193	IT00131045	04/06/2019	16:07:17	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 82	5185 / 1	156,18	195,23
JRM9383	IT00137141	11/06/2019	08:13:24	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 531	5185 / 1	156,18	195,23
OZV4949	IT00131074	06/06/2019	17:11:25	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO PTOXIMO AO N 82	6122 / 0	234,78	293,47
JQC8879	IT00134119	11/06/2019	17:09:56	AVENIDA INACIO TOSTA FILHO 321	6149 / 0	234,78	293,47
DGE8H85	IT00130375	02/06/2019	10:48:38	AV MANOEL SOUZA CHAVES BAIRRO SAO CAETANO 2210	5185 / 1	156,18	195,23
NTD3189	IT00137132	07/06/2019	16:20:26	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
JSV7F39	IT00136918	07/06/2019	15:03:41	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1	156,18	195,23
PKS6019	IT00129995	07/06/2019	16:19:57	RUA QUINTINO BOGAIUVA 135	7366 / 2	104,13	130,16
PKZ9950	IT00138208	07/06/2019	10:33:47	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 2	156,18	195,23
NYW8857	IT00130179	07/06/2019	11:00:30	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO 472	7366 / 2	104,13	130,16
OKO4958	IT00130182	07/06/2019	15:31:24	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 730	5541 / 1	156,18	195,23
OKO4958	IT00130183	07/06/2019	15:30:17	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 730	5541 / 1	156,18	195,23
JGX1864	IT00126011	10/06/2019	15:33:27	RUA RUFFO GALVAO 12	7633 / 2	234,78	293,47
NTU9434	IT00137654	07/06/2019	21:51:25	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 318	7633 / 2	234,78	293,47
JOX8514	IT00136853	04/06/2019	07:49:42	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
JOX8514	IT00136890	06/06/2019	07:40:55	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
JOX8514	IT00138218	11/06/2019	07:28:41	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
JRM9169	IT00136934	08/06/2019	09:27:41	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
HZM2289	IT00136921	07/06/2019	15:22:26	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1	156,18	195,23
PLE6876	IT00139959	10/07/2019	09:43:46	RUA DUQUE DE CAIXIAS 67	5452 / 1	156,18	195,23
PED8504	IT00125757	11/06/2019	08:30:05	AVENIDA PRINCESA ISABEL PXITAO	6564 / 0	234,78	293,47
JQT2660	IT00137122	07/06/2019	15:47:14	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
OUY3133	IT00126430	11/06/2019	15:49:53	RUA RUFFO GALVAO CENTRO 26	5380 / 0	104,13	130,16
OJOT1946	IT00137691	09/06/2019	15:45:28	RUA DO CAMPINHO 10	5185 / 1	156,18	195,23
JLP5061	E000088865	09/06/2019	11:44:08	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
MSH1567	IT00125749	07/06/2019	10:19:55	PRACA HENRIQUE ALVES PX27	5380 / 0	104,13	130,16
OLP1075	IT00136863	04/06/2019	14:48:09	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18	195,23
JHM5730	IT00128928	09/06/2019	12:37:31	AVENIDA PRINCESA ISABEL 202	5509 / 0	104,13	130,16
KHJ9045	IT00137656	07/06/2019	22:00:06	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 318	5185 / 1	156,18	195,23
KHJ9A45	IT00136908	06/06/2019	13:39:29	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
PLK9777	IT00131068	06/06/2019	11:05:27	RUA 4 BAIRRO JARDIM PRIMAVERA 55	7048 / 1	234,78	293,47
OZT2637	IT00134107	11/06/2019	08:46:02	AVENIDA AMELIA AMADO 231	6149 / 0	234,78	293,47
OVA5987	IT00134352	07/06/2019	15:48:18	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 531	7366 / 2	104,13	130,16



NY8B71	IT00126446	14/06/2019	11:12:13	RUA RUFFO GALVAO CENTRO 174	7625 / 2	234,78	293,47
JMZ3C18	IT00129621	11/06/2019	10:14:50	AVENIDA PRINCESA ISABEL 857	5185 / 1	156,18	195,23
OZV8593	IT00129350	10/06/2019	21:45:05	AVENIDA AMELIA AMADO SEM NUMERO	6050 / 1	234,78	293,47
OUP0J52	IT00135869	10/06/2019	15:35:01	AVENIDA DO CINQUENTENARIO SEM NUMERO	5541 / 7	156,18	195,23
PKD4626	IT00137702	09/06/2019	16:30:57	RUA DO CAMPINHO 10	6858 / 0	104,13	130,16
JQC5031	IT00138230	11/06/2019	08:37:44	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 2	156,18	195,23
JRD7437	IT00138220	11/06/2019	07:34:26	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
JME5966	IT00126416	07/06/2019	10:57:05	RUA RUFFO GALVAO CENTRO 12	7366 / 2	104,13	130,16
NZG0732	IT00137251	09/07/2019	16:12:06	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
OOU2520	IT00136860	04/06/2019	14:14:02	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18	195,23
EJE4055	IT00131070	06/06/2019	14:30:27	RUA INACIO TOSTA FILHO CENTRO 452	6122 / 0	234,78	293,47
PKF8017	IT00129616	07/06/2019	18:31:55	PRACA SIMAO FITERMAN 176	7366 / 2	104,13	130,16
JOT3D22	IT00126425	10/06/2019	15:05:40	RUA RUFFO GALVAO CENTRO 174	7625 / 2	234,78	293,47
EVO8A15	IT00101214	31/05/2019	14:32:38	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO B LOMANTO SEM NUMERO	6823 / 2	156,18	195,23
PKN1053	IT00130180	07/06/2019	14:46:37	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 730	5541 / 1	156,18	195,23
OKI6518	IT00126427	11/06/2019	09:44:44	RUA RUFFO GALVAO CENTRO 155	5380 / 0	104,13	130,16
JLE9193	IT00134451	10/06/2019	11:03:34	AVENIDA AMELIA AMADO 132	6122 / 0	234,78	293,47
NYP3194	IT00129934	04/06/2019	15:42:38	RUA MARIA FERREIRA CENTRO 165	7625 / 2	234,78	293,47
PLQ1J10	E000088841	09/06/2019	15:04:01	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3	234,78	293,47
NZM7811	IT00137309	04/06/2019	09:37:23	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
NTF3584	IT00126020	10/06/2019	17:06:25	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 563	7366 / 2	104,13	130,16
JSB9219	IT00137667	09/06/2019	08:29:32	AVENIDA PRINCESA ISABEL 1402	5185 / 1	156,18	195,23
OKQ9516	IT00137318	04/06/2019	10:20:39	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
OUZ4767	IT00101222	11/06/2019	15:11:02	AVENIDA AMELIA AMADO 675	5568 / 0	156,18	195,23
EZE2445	IT00131067	06/06/2019	14:17:14	AVENIDA INACIO TOSTA FILHO CENTRO 452	6122 / 0	234,78	293,47
NZY3478	IT00130191	10/06/2019	10:39:03	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO 427	7366 / 2	104,13	130,16
PLF3H54	IT00129993	07/06/2019	15:25:34	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 1052	7366 / 2	104,13	130,16
PEM5540	IT00131049	04/06/2019	17:07:01	RUA DO MENSAGEIRO CENTRO 21	5185 / 1	156,18	195,23
JPY1725	IT00137649	07/06/2019	21:34:20	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 318	5185 / 1	156,18	195,23
PKJ4818	IT00136298	07/06/2019	08:31:59	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
LCA5713	E000088913	11/06/2019	15:14:23	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
CWB5709	E000088848	09/06/2019	19:05:49	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SCB	6050 / 3	234,78	293,47
JSB5874	E000088922	11/06/2019	14:30:51	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
PKM1991	IT00130570	10/06/2019	15:48:30	AVENIDA PRINCESA ISABEL SEM NUMERO	7366 / 2	104,13	130,16
OZM3444	IT00128662	04/06/2019	09:44:53	AV JOSE S PINHEIRO LOMANTO SENTIDO RODOVIARIA SN	7366 / 2	104,13	130,16
PLC5F31	IT00136846	04/06/2019	07:14:02	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18	195,23
OKR6081	E000088889	10/06/2019	07:02:57	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705	7455 / 0	104,13	130,16



JRZ7133	IT00137703	09/06/2019	16:34:20	SBC			
OLF2954	E000088849	09/06/2019	19:41:13	RUA DO CAMPINHO 10	5185 / 1	156,18	195,23
OLG6386	IT00128695	10/06/2019	10:22:42	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O	5673 / 2	104,13	130,16
NZU3332	IT00135581	10/06/2019	11:31:56	REBOUCAS SCB			
OBJ4817	IT00137696	09/06/2019	09:14:48	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO	7366 / 2	104,13	130,16
PKU8956	IT00130571	10/06/2019	15:55:56	LOMANTO 1301			
DJQ5509	E000088844	09/06/2019	17:15:14	AVENIDA DO CINQUENTENARIO SEM	5380 / 0	104,13	130,16
				NUMERO			
				AVENIDA AZIZ MARON CENTRO 251	5185 / 1	156,18	195,23
				AVENIDA PRINCESA ISABEL SEM NUMERO	7366 / 2	104,13	130,16
				AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O	7455 / 0	104,13	130,16
				REBOUCAS SCB			
				RUA GETULIO VARGAS BAIRRO CONCEICAO	5185 / 1	156,18	195,23
				164			
				AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O	6050 / 3	234,78	293,47
				REBOUCAS SCB			
				AVENIDA JURACY MAGALHAES 1114	5185 / 1	156,18	195,23
				AVENIDA AMELIA AMADO 132	6149 / 0	234,78	293,47
				RUA GETULIO VARGAS CONCEICAO 125	7366 / 2	104,13	130,16
				AVENIDA PRINCESA ISABEL 1361	5541 / 4	156,18	195,23
				AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO 472	7366 / 2	104,13	130,16
				RUA RUFFO GALVAO CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
				AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO	7366 / 2	104,13	130,16
				LOMANTO 1301			
				RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ 621	7234 / 0	104,13	130,16
				AVENIDA PRINCESA ISABEL SEM NUMERO	7366 / 2	104,13	130,16
				AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705	7455 / 0	104,13	130,16
				SBC			
				AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705	7455 / 0	104,13	130,16
				SCB			
				AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705	7455 / 0	104,13	130,16
				SBC			
				AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705	7455 / 0	104,13	130,16
				SCB			
				AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O	6050 / 3	234,78	293,47
				REBOUCAS SCB			
				AVENIDA JURACY MAGALHAES 1094	5185 / 2	156,18	195,23
				AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705	7455 / 0	104,13	130,16
				SBC			
				RUA MARIA FERREIRA CENTRO 165	5541 / 4	156,18	195,23
				AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705	7455 / 0	104,13	130,16
				SBC			
				AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O	6050 / 3	234,78	293,47
				REBOUCAS SBC			



PKA6957	IT00126844	11/06/2019	10:46:30	RUA SANTA CRUZ SEM NUMERO	5452 / 1	156,18	195,23
JSN5194	IT00141007	12/07/2019	10:53:35	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES 2210	5185 / 1	156,18	195,23
JQQ3273	IT00129356	10/06/2019	22:07:47	AVENIDA AMELIA AMADO SEM NUMERO	6050 / 1	234,78	293,47
OKR8323	IT00131035	04/06/2019	15:06:59	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 82	5185 / 1	156,18	195,23
OUN1601	IT00134347	07/06/2019	10:52:17	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 424	5622 / 2	70,70	88,38
NTG6038	IT00130195	10/06/2019	11:28:10	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO 427	7366 / 2	104,13	130,16
OZE7714	IT00130200	11/06/2019	10:03:55	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO 472	7366 / 2	104,13	130,16
JLB7510	IT00135573	07/06/2019	16:39:13	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 369	5185 / 1	156,18	195,23
PKJ7200	E000088887	10/06/2019	11:06:27	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SCB	6050 / 3	234,78	293,47
FPQ1373	IT00129628	11/06/2019	15:05:17	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 531	5185 / 1	156,18	195,23
PKH7085	IT00137644	07/06/2019	21:05:25	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 318	7234 / 0	104,13	130,16
NYV7251	IT00126017	10/06/2019	16:11:25	RUA RUFFO GALVAO 12	5185 / 2	156,18	195,23
OUX3177	IT00129340	08/06/2019	21:00:06	AVENIDA INACIO TOSTA FILHO SEM NUMERO	6050 / 1	234,78	293,47
HMS4854	IT00128912	07/06/2019	07:58:32	RUA SAO VICENTE DE PAULA 179	5185 / 1	156,18	195,23
JMK4750	IT00129703	11/07/2019	16:00:00	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 531	5185 / 1	156,18	195,23
JRW4921	IT00134356	10/06/2019	15:25:27	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 369	5541 / 7	156,18	195,23
JSH2F11	IT00136887	06/06/2019	07:02:46	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18	195,23
JRO0923	E000088911	11/06/2019	09:38:39	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SCB	7463 / 0	156,18	195,23
OZF5838	IT00137339	04/06/2019	12:18:54	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
JRU4027	IT00128702	10/06/2019	11:26:40	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO LOMANTO 1301	7366 / 2	104,13	130,16
OUG4071	IT00136886	05/06/2019	15:25:17	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1	156,18	195,23
MBX4967	IT00135567	07/06/2019	15:36:11	AVENIDA DO CINQUENTENARIO SEM NUMERO	5541 / 4	156,18	195,23
PLH9451	IT00129348	10/06/2019	21:34:39	AVENIDA JURACY MAGALHAES SEM NUMERO	6050 / 1	234,78	293,47
DIAGJ98	IT00098070	02/06/2019	17:06:07	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES SAO CAETANO 1802	5185 / 1	156,18	195,23
NZL6449	IT00135870	10/06/2019	15:36:21	RUA DO CINQUENTENARIO SEM NUMERO	5541 / 7	156,18	195,23
PKV9810	IT00129334	08/06/2019	18:02:22	AVENIDA AZIZ MARON 251	6122 / 0	234,78	293,47
JOE6966	IT00137724	11/06/2019	11:29:07	RUA DO MENSAGEIRO CENTRO COMERCIAL 21	5738 / 0	234,78	293,47
NYN0804	IT00135569	07/06/2019	16:01:18	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 393	5541 / 1	156,18	195,23
JRN6253	IT00136407	06/06/2019	11:12:27	AV PRINCESA ISABEL BAIRRO SAO CAETANO PX AO 1277	6017 / 4	234,78	293,47
OUIW5134	E000088825	06/06/2019	10:19:13	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SCB	6050 / 3	234,78	293,47
JQI2694	IT00135572	07/06/2019	16:11:58	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 369	5185 / 1	156,18	195,23
PJF5426	IT00131038	04/06/2019	15:19:22	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 82	7366 / 2	104,13	130,16
LTV4E87	IT00135868	10/06/2019	11:25:09	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 344	5541 / 4	156,18	195,23
JQX5552	IT00136925	07/06/2019	15:26:25	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE	5185 / 1	156,18	195,23



				FATIMA 1094			
JST4843	IT00125754	07/06/2019	16:54:45	RUA ADOLFO MARON PX13	5541 / 4	156,18	195,23
JRY6650	IT00131052	04/06/2019	17:35:27	RUA DO MENSAGEIRO CENTRO 21	5738 / 0	234,78	293,47
OZL9851	E000088910	11/06/2019	06:43:35	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
JQC4455	IT00136433	10/06/2019	09:59:59	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO PROXIMO 82	5185 / 1	156,18	195,23
QDN1611	IT00135574	07/06/2019	16:53:38	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 369	5185 / 1	156,18	195,23
OVA6990	IT00137734	11/06/2019	22:33:19	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ 621	7234 / 0	104,13	130,16
PJC1430	IT00125756	11/06/2019	08:10:07	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES PX2484	7366 / 2	104,13	130,16
OKT7344	IT00137680	09/06/2019	09:14:30	AVENIDA AZIZ MARON 251	5185 / 1	156,18	195,23
JSL3295	IT00126431	11/06/2019	16:20:01	RUA RUFFO GALVAO CENTRO 132	5541 / 2	156,18	195,23
NZD3866	IT00137650	07/06/2019	21:35:32	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 318	5185 / 2	156,18	195,23
DXD4G78	IT00136822	03/06/2019	07:28:14	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1	156,18	195,23
DXD4G78	E000088834	09/06/2019	14:50:46	AVENIDA AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING SCB	6050 / 3	234,78	293,47
NZW8063	IT00136872	04/06/2019	15:33:03	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
OKL5520	IT00134453	10/06/2019	15:02:30	AVENIDA AMELIA AMADO 140	5509 / 0	104,13	130,16
NZW2797	IT00130177	07/06/2019	10:40:55	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO 472	7366 / 2	104,13	130,16
ONI5086	IT00125751	07/06/2019	16:46:54	RUA ADOLFO MOURA PX13	7366 / 2	104,13	130,16
NZC1259	IT00134443	07/06/2019	15:48:58	AVENIDA AMELIA AMADO 132	6122 / 0	234,78	293,47
NTI1145	IT00136386	06/06/2019	13:36:39	AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES 3438	6823 / 2	156,18	195,23
JSV3722	E000088850	09/06/2019	22:27:19	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SCB	6050 / 3	234,78	293,47
PJH6543	IT00129314	04/06/2019	22:06:41	AVENIDA AMELIA AMADO SEM NUMERO	6050 / 1	234,78	293,47
OKL2103	IT00137714	09/06/2019	22:05:44	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ 621	7234 / 0	104,13	130,16
JOU7483	IT00128716	10/06/2019	12:05:11	RUA DO MENSAGEIRO 21	5738 / 0	234,78	293,47
PKK7108	IT00128938	17/06/2019	16:54:13	RUA 4 225	6068 / 1	156,18	195,23
JSE3359	IT00136899	06/06/2019	10:10:42	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
LPE2785	E000088827	06/06/2019	11:18:36	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
JRO0938	E000088835	09/06/2019	04:45:56	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SCB	7455 / 0	104,13	130,16
OUY8240	IT00134454	10/06/2019	15:20:00	AVENIDA AMELIA AMADO 132	7633 / 1	234,78	293,47
PKQ1784	IT00129353	10/06/2019	21:55:56	AVENIDA AMELIA AMADO SEM NUMERO	6050 / 1	234,78	293,47
NTE9285	IT00137149	11/06/2019	16:16:53	RUA NELSON OLIVEIRA 185	5185 / 1	156,18	195,23
JSD9822	IT00138813	10/06/2019	16:50:12	AVENIDA COMENDADOR FIRMINO ALVES 166	5193 / 0	234,78	293,47
OLG0980	IT00135497	11/06/2019	10:45:24	RUA DO PRADO CONCEICAO SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
OKL1860	IT00128680	06/06/2019	16:42:10	AV JOSE SOARES PINHEIRO LOMANTO SENTIDOBRE 101 720	7366 / 2	104,13	130,16
OZD4503	IT00137312	04/06/2019	09:53:08	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23



JRO3305	E000088846	09/06/2019	18:23:08	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3	234,78	293,47
JRJ7403	IT00138232	11/06/2019	09:00:03	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 2	156,18	195,23
JPD8920	E000088898	06/06/2019	11:40:58	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
OQL0956	IT00137316	04/06/2019	10:02:58	RUA RUFFO GALVAO CENTRO 286	7633 / 2	234,78	293,47
ABM6360	IT00134110	11/06/2019	09:57:22	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO SEM NUMERO	7366 / 2	104,13	130,16
NZQ4231	IT00129339	08/06/2019	20:47:14	RUA TRAVESSA NELSON OLIVEIRA BSANTO ANTONIO SN	5738 / 0	234,78	293,47
OUF4276	E000088837	09/06/2019	06:11:29	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3	234,78	293,47
OLB7233	IT00138804	08/06/2019	11:13:38	RUA MARIA FERREIRA CENTRO 165	7625 / 2	234,78	293,47
OJ7441	IT00136624	08/06/2019	17:20:46	AVENIDA JURACY MAGALHAES B FATIMA 679	7633 / 2	234,78	293,47
NZE3A56	IT00136429	10/06/2019	09:34:16	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO PROXIMO 82	6122 / 0	234,78	293,47
KIQ4946	E000088901	11/06/2019	06:55:19	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3	234,78	293,47
CDD4312	IT00138506	11/06/2019	16:25:50	TRAVESSA RUI GALVAO 50	5452 / 1	156,18	195,23
PJV0070	IT00126004	07/06/2019	11:02:39	RUA RUFFO GALVAO 12	5185 / 1	156,18	195,23
MRY7J17	IT00136891	06/06/2019	07:57:03	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
OKI0880	IT00129613	07/06/2019	15:54:09	AVENIDA PRINCESA ISABEL 176	5380 / 0	104,13	130,16
ODP1667	IT00136621	06/06/2019	16:45:51	AVENIDA JURACY MAGALHAES B FATIMA 1223	7366 / 2	104,13	130,16
MTM8599	IT00136612	04/06/2019	18:08:10	AVENIDA ITAJUIPE B SANTO ANTONIO 334	6823 / 2	156,18	195,23
PKS8572	IT00135489	07/06/2019	10:47:35	AVENIDA INACIO TOSTA FILHO 509A	7366 / 2	104,13	130,16
FBD4900	IT00126439	13/06/2019	15:26:20	RUA LAFAIETE BORBOREMA CENTRO 03	5401 / 0	156,18	195,23
JOE9590	IT00101227	11/06/2019	16:06:15	AVENIDA AMELIA AMADO 656	5185 / 2	156,18	195,23
PKC2167	IT00137662	07/06/2019	22:25:55	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 318	7234 / 0	104,13	130,16
ENA4569	IT00137681	09/06/2019	09:53:04	AVENIDA AZIZ MARON 347	5185 / 1	156,18	195,23
PJU2423	IT00129627	11/06/2019	10:55:05	AVENIDA FERNANDO CORDIER 22	6041 / 2	156,18	195,23
PLF1548	IT00135496	11/06/2019	09:22:30	RUA GETULIO VARGAS CONCEICAO 125	7366 / 2	104,13	130,16
OJ11449	IT00138239	11/06/2019	14:10:04	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
OLD7992	IT00134099	07/06/2019	09:56:12	AVENIDA AMELIA AMADO SEM NUMERO	6149 / 0	234,78	293,47
JLV9476	IT00135575	07/06/2019	16:55:15	AVENIDA DO CINQUENTENARIO SEM NUMERO	5541 / 7	156,18	195,23
JME3793	IT00131040	04/06/2019	15:32:20	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 82	5185 / 1	156,18	195,23
JSY4490	IT00136901	06/06/2019	10:26:52	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18	195,23
PJN2620	IT00136885	05/06/2019	15:12:24	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5991 / 0	234,78	293,47
JPW1706	E000088892	10/06/2019	10:49:42	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7463 / 0	156,18	195,23
IAD4913	IT00129332	08/06/2019	17:11:01	AVENIDA JURACY MAGALHAES SEM	6050 / 1	234,78	293,47



NUMERO							
KNH3671	IT00128916	07/06/2019	15:54:11	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
KNH3671	IT00136924	07/06/2019	15:26:55	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1	156,18	195,23
PKM0002	IT00128914	07/06/2019	15:36:56	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
JNH1149	IT00136905	06/06/2019	11:51:11	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18	195,23
NTJ3482	IT00135561	07/06/2019	10:59:33	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 308	7633 / 1	234,78	293,47
OUK4648	IT00125746	07/06/2019	09:38:58	RUA ADOLFO MARON PXFTC	5380 / 0	104,13	130,16
NYW8464	IT00137123	07/06/2019	15:49:42	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
PJQ5737	IT00136848	04/06/2019	07:10:26	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18	195,23
NYL5429	IT00125715	05/06/2019	09:35:10	RUA JOSE REIS E SILVABPONTALZINHO PX137	5452 / 1	156,18	195,23
JRN2913	IT00128917	07/06/2019	15:56:17	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
NTF2185	IT00137648	07/06/2019	21:27:28	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 318	5185 / 1	156,18	195,23
OZN0252	IT00137721	10/06/2019	12:36:36	RUA DO MENSAGEIRO CENTRO COMERCIAL 21	5738 / 0	234,78	293,47
PFR8913	IT00126423	10/06/2019	10:46:05	RUA RUFFO GALVAO CENTRO 256	7625 / 2	234,78	293,47
JMK4453	IT00134104	07/06/2019	15:36:40	AVENIDA AMELIA AMADO 132	6149 / 0	234,78	293,47
NZW8155	IT00139106	11/06/2019	09:13:09	RUA GETULIO VARGAS BAIRRO CONCEICAO 168	5185 / 1	156,18	195,23
PLE5900	E000088894	10/06/2019	15:20:42	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
NY4707	IT00125745	07/06/2019	09:01:29	AVENIDA INACIO TOSTA FILHO PXFTC	6122 / 0	234,78	293,47
NZK3712	IT00136434	10/06/2019	11:26:12	AVENIDA FERNANDO CORDIER CENTRO PROXIMO 22	7366 / 2	104,13	130,16
LN8875	E000088872	09/06/2019	15:05:04	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
NZX6705	IT00137694	09/06/2019	08:40:46	RUA DO PATY BAIRRO SAO CAETANO 275	5185 / 1	156,18	195,23
JLE1748	IT00136895	06/06/2019	09:19:21	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
PKP1385	IT00136884	05/06/2019	09:04:23	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 2	156,18	195,23
NYV8277	IT00129626	11/06/2019	10:30:08	AVENIDA PRINCESA ISABEL 857	7366 / 2	104,13	130,16
PKS7277	IT00128706	10/06/2019	08:53:00	AVENIDA PRINCESA ISABEL 857	6050 / 1	234,78	293,47
PLA2932	IT00134457	10/06/2019	15:35:13	AVENIDA AMELIA AMADO 132	7633 / 1	234,78	293,47
OUN6147	IT00137121	07/06/2019	15:40:34	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
PLD5900	E000088857	09/06/2019	09:22:50	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7463 / 0	156,18	195,23
OZN6677	IT00138209	07/06/2019	12:05:45	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 2	156,18	195,23
JSL3080	E000088860	09/06/2019	09:48:13	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
OZP8017	IT00138207	07/06/2019	10:04:24	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 2	156,18	195,23
NTD9930	E000088882	05/06/2019	08:39:55	AVENIDA AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING SBC	6050 / 3	234,78	293,47



NTF9383	IT00134114	11/06/2019	11:14:22	RUA JEQUITIBA 268	6823 / 2	156,18	195,23
JRR6914	E000088915	11/06/2019	07:50:29	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
NZP4961	IT00138224	11/06/2019	07:50:50	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 2	156,18	195,23
JSH0680	E000088916	11/06/2019	10:09:56	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
JSI1567	E000088877	03/06/2019	05:44:04	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
PKU5669	IT00135490	07/06/2019	11:03:04	RUA PARANA BAIRRO JARDIM VITORIA 115	5185 / 1	156,18	195,23
PJF7235	IT00112247	01/07/2019	14:30:36	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 2	156,18	195,23
PKM5009	IT00134101	07/06/2019	15:06:41	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO 132	6149 / 0	234,78	293,47
PKE8665	IT00136914	07/06/2019	13:32:47	AVENIDA JURACY MAGALHAES 1094	5185 / 1	156,18	195,23
NYN9377	IT00135874	10/06/2019	16:10:29	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 746	7625 / 2	234,78	293,47
NTS0006	IT00129355	10/06/2019	22:04:06	AVENIDA AMELIA AMADO SEM NUMERO	6050 / 1	234,78	293,47
OJU9540	IT00128754	18/06/2019	13:20:47	RUA SAO JOAO 157	7048 / 1	234,78	293,47
OZO8763	IT00131042	04/06/2019	15:45:47	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 82	5185 / 1	156,18	195,23
OZL1193	E000088884	10/06/2019	17:58:35	AVENIDA AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING SCB	6050 / 3	234,78	293,47
HMJ8J08	IT00131065	06/06/2019	09:58:46	RUA SAO VICENTE DE PAULA CENTRO 207	5185 / 1	156,18	195,23
OZF2918	IT00098078	07/06/2019	17:28:55	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 756	5487 / 0	156,18	195,23
PKW1904	IT00136904	06/06/2019	11:49:47	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18	195,23
JST5756	IT00130567	10/06/2019	09:55:05	AVENIDA PRINCESA ISABEL SEM NUMERO	7366 / 2	104,13	130,16
OKL6439	IT00130569	10/06/2019	15:38:21	AVENIDA PRINCESA ISABEL SEM NUMERO	7366 / 2	104,13	130,16
PKJ6853	IT00129615	07/06/2019	16:30:51	PRACA SIMAO FITERMAN 176	7366 / 2	104,13	130,16
PZD2923	IT00136915	07/06/2019	13:51:20	AVENIDA JURACY MAGALHAES 1094	5185 / 2	156,18	195,23
NZW6601	IT00135862	07/06/2019	16:55:32	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 669	6122 / 0	234,78	293,47
OUS5054	IT00135865	10/06/2019	16:45:10	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 561	7366 / 2	104,13	130,16
JSB4008	IT00136862	04/06/2019	14:44:43	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
PJA5359	IT00135855	07/06/2019	15:43:29	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 1068	5487 / 0	156,18	195,23
PKK6796	E000088899	07/06/2019	15:49:18	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
PKT0A50	IT00136909	06/06/2019	17:04:25	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
JSP3496	IT00138213	07/06/2019	15:05:28	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
PJZ3402	IT00135857	07/06/2019	16:22:17	AVENIDA DO CINQUENTENARIO SEM NUMERO	7625 / 1	234,78	293,47
JRA1G89	IT00128931	11/06/2019	16:17:32	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
OUK5525	IT00130563	08/06/2019	11:18:24	AVENIDA PRINCESA ISABEL SEM NUMERO	7633 / 2	234,78	293,47
OZG7763	IT00138504	11/06/2019	15:25:19	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 741	6122 / 0	234,78	293,47
NZK5H84	IT00136893	06/06/2019	08:24:27	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
OZP7331	IT00126005	07/06/2019	11:04:01	RUA RUFFO GALVAO 12	5185 / 1	156,18	195,23
JON6543	E000088824	01/06/2019	11:42:30	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO	7455 / 0	104,13	130,16



JRM6926	IT00137319	04/06/2019	10:24:05	N1328 SCB	5185 / 1	156,18	195,23
PKD6471	IT00137699	09/06/2019	15:53:58	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
OVC7062	IT00131057	06/06/2019	08:22:42	RUA RCAMPINHO 10	5185 / 1	156,18	195,23
HGI3E01	IT00131077	06/06/2019	17:20:29	AVENIDA DO CINQUENTENARIO CENTRO 263	7366 / 2	104,13	130,16
HGI3397	IT00129622	11/06/2019	10:18:11	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 82	5185 / 1	156,18	195,23
OLB9J13	IT00139111	11/06/2019	15:53:44	AVENIDA PRINCESA ISABEL 857	5452 / 1	156,18	195,23
PJE0825	IT00137732	11/06/2019	19:53:42	RUA PARANA SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
JRV6824	IT00137139	09/06/2019	11:21:04	RUA NELSON OLIVEIRA 185	5185 / 1	156,18	195,23
EBF2208	IT00137142	11/06/2019	15:30:53	RUA DO CAMPINHO 10	5185 / 1	156,18	195,23
JCQ1490	IT00137653	07/06/2019	21:43:01	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
QOL3718	IT00138801	07/06/2019	16:52:54	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 318	7234 / 0	104,13	130,16
QPI3255	IT00101225	11/06/2019	15:46:07	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 1187	5487 / 0	156,18	195,23
QQS4760	E000088881	09/06/2019	17:55:52	RUA SANTA CRUZ 188	5452 / 1	156,18	195,23
QPL3262	IT00126417	07/06/2019	10:59:06	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7463 / 0	156,18	195,23
QPC3682	IT00138205	07/06/2019	09:18:42	RUA RUFFO GALVAO CENTRO 12	7366 / 2	104,13	130,16
QPO4040	IT00126418	07/06/2019	11:06:31	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
QPE8926	IT00134351	07/06/2019	15:29:09	RUA RUFFO GALVAO CENTRO 12	7633 / 2	234,78	293,47
QPK1033	IT00129994	07/06/2019	15:54:59	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 424	7366 / 2	104,13	130,16
OFS8326	IT00136440	10/06/2019	15:49:24	AVENIDA COMENDADOR FIRMINO ALVES 1017	7633 / 1	234,78	293,47
NZZ1846	E000088923	11/06/2019	15:31:00	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO PROXIMO 82	5185 / 1	156,18	195,23
NTI6630	IT00137137	09/06/2019	09:17:56	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
OURL785	IT00137672	09/06/2019	08:39:59	RUA DO CAMPINHO 10	5185 / 1	156,18	195,23
NZJ9078	IT00137664	07/06/2019	23:04:27	AVENIDA PRINCESA ISABEL 1402	5185 / 1	156,18	195,23
OZT8813	IT00137128	07/06/2019	16:08:24	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ 621	7234 / 0	104,13	130,16
JOE9961	IT00134445	07/06/2019	16:07:49	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
PJC4798	IT00136889	06/06/2019	07:29:30	AVENIDA AMELIA AMADO 132	6122 / 0	234,78	293,47
NZF1329	IT00139101	11/06/2019	12:32:15	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
JPV6442	E000089056	16/06/2019	11:47:12	RUA DO MENSAGEIRO 21	5185 / 1	156,18	195,23
NTW4661	IT00138812	10/06/2019	15:03:32	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
NTW4661	IT00135585	10/06/2019	16:48:28	AVENIDA COMENDADOR FIRMINO ALVES 118	7366 / 2	104,13	130,16
PKP5635	E000088891	10/06/2019	10:40:13	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 72	7625 / 2	234,78	293,47
NTL1941	IT00101235	11/06/2019	17:40:03	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
JSF9620	IT00135872	10/06/2019	15:37:25	AVENIDA AZIZ MARON 239	5819 / 4	704,33	880,41
NZH8165	IT00140673	11/07/2019	15:58:56	AVENIDA DO CINQUENTENARIO SEM NUMERO	7625 / 1	234,78	293,47
OKI3C72	IT00128698	10/06/2019	10:52:20	AVENIDA COMENDADOR FIRMINO ALVES 346	6050 / 1	234,78	293,47
				AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO	7366 / 2	104,13	130,16



Processo	Protocolo	Data	Hora	Endereço	Valor	Valor	Valor
JRR1280	IT00126013	10/06/2019	15:47:13	LOMANTO 1301			
JQC9977	IT00129624	11/06/2019	10:27:51	RUA RUFFO GALVAO 12	5185 / 1	156,18	195,23
PLC1272	E000088853	09/06/2019	07:57:28	AVENIDA PRINCESA ISABEL 857	5185 / 1	156,18	195,23
				AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
OUH9301	IT00136865	04/06/2019	14:56:17	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18	195,23
JOK7045	IT00128715	10/06/2019	12:01:49	RUA DO MENSAGEIRO 21	5738 / 0	234,78	293,47
OPM1278	IT00131053	06/06/2019	07:34:27	AVENIDA INACIO TOSTA FILHO CENTRO PROX FTC	6122 / 0	234,78	293,47
JLM5975	IT00137708	09/06/2019	21:30:45	AVENIDA JURACY MAGALHAES 515	7234 / 0	104,13	130,16
JRK0799	E000088833	08/06/2019	17:01:44	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SCB	6050 / 3	234,78	293,47
AEH3D13	IT00131043	04/06/2019	18:01:00	RUA DALLA PAGANELLI CENTRO 82	6122 / 0	234,78	293,47
JPO2976	IT00137148	11/06/2019	18:15:31	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
OZT8755	E000088874	09/06/2019	18:39:17	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
COH3856	IT00138229	11/06/2019	08:16:39	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
AJT6578	IT00138810	10/06/2019	15:45:22	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 916	7625 / 2	234,78	293,47
OGS6680	IT00137692	09/06/2019	15:48:09	RUA DO CAMPINHO 10	5185 / 1	156,18	195,23
OQZ3160	E000088826	06/06/2019	14:01:31	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SCB	6050 / 3	234,78	293,47
OZH9270	IT00137145	11/06/2019	15:40:59	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
JQQ2216	IT00134446	07/06/2019	16:20:18	AVENIDA AMELIA AMADO 132	7633 / 1	234,78	293,47
HIK2A03	IT00131044	04/06/2019	18:05:24	RUA DALLA PAGANELLI CENTRO 82	5185 / 1	156,18	195,23
HIK2003	IT00137675	09/06/2019	08:47:53	AVENIDA PRINCESA ISABEL 1402	5185 / 1	156,18	195,23
PJW6695	IT00136623	08/06/2019	12:05:54	RUA SANTA CRUZ B FATIMA 188	7366 / 2	104,13	130,16
NZA7820	IT00130000	07/06/2019	16:48:57	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 1017	5541 / 4	156,18	195,23
OUK3469	E000088909	11/06/2019	22:11:44	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SCB	6050 / 3	234,78	293,47
EDI7070	E000088839	09/06/2019	10:08:14	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3	234,78	293,47
JPN2765	IT00137663	07/06/2019	22:56:53	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ 621	5185 / 1	156,18	195,23
OUX5J27	IT00137717	10/06/2019	12:06:30	RUA DO MENSAGEIRO CENTRO COMERCIAL 21	5738 / 0	234,78	293,47
PJO4885	IT00134442	07/06/2019	10:54:13	AVENIDA AMELIA AMADO 132	7633 / 1	234,78	293,47
OJW6530	IT00135559	07/06/2019	10:49:04	AVENIDA DO CINQUENTENARIO SEM NUMERO	5380 / 0	104,13	130,16
JSW0228	E000088847	09/06/2019	18:52:05	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SCB	7455 / 0	104,13	130,16
CMK3897	E000088845	09/06/2019	17:23:11	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3	234,78	293,47
OJW6038	IT00137337	04/06/2019	12:07:50	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
JRE8688	IT00136868	04/06/2019	15:25:25	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18	195,23
NZF1265	IT00137315	04/06/2019	10:01:29	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23



NMH0200	IT00126837	09/06/2019	11:16:54	AVENIDA FERNANDO CORDIER 12	6041 / 2	156,18	195,23
OKO5208	IT00135587	11/06/2019	15:35:15	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 52	7633 / 1	234,78	293,47
JMX1372	IT00131029	04/06/2019	07:58:28	AVENIDA JURACY MAGALHAES FATIMA PROX 979	6122 / 0	234,78	293,47
MSQ5B15	IT00098075	02/06/2019	18:00:34	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES SAO CAETANO 1802	5185 / 1	156,18	195,23
HGV3978	IT00129335	08/06/2019	18:24:07	RUA DO MENSAGEIRO SEM NUMERO	6564 / 0	234,78	293,47
OKI5734	IT00129996	07/06/2019	16:24:58	RUA QUINTINO BOCAIUVA 135	7633 / 1	234,78	293,47
JSO0773	IT00137334	04/06/2019	11:54:16	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
JOC9035	IT00137134	07/06/2019	16:24:30	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
FAJ1648	IT00135588	11/06/2019	15:38:07	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 72	7625 / 2	234,78	293,47
OZJ5198	IT00137317	04/06/2019	10:19:40	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
OLG9809	E000088897	03/06/2019	14:27:53	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7463 / 0	156,18	195,23
JMX7676	IT00126419	07/06/2019	15:06:45	RUA RUFFO GALVAO CENTRO 242	5398 / 0	70,70	88,38
PJS3574	IT00136896	06/06/2019	09:24:56	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18	195,23
OLA2680	IT00134456	10/06/2019	15:32:51	AVENIDA AMELIA AMADO 132	6122 / 0	234,78	293,47
OUY3458	IT00136439	10/06/2019	15:34:32	RUA VITORIA CENTRO PROXIMO AO 142	5185 / 1	156,18	195,23
NTK2150	IT00131075	06/06/2019	17:16:07	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO PTOXIMO AO N 82	6122 / 0	234,78	293,47
JPO8048	IT00131047	04/06/2019	16:34:22	AVENIDA FERNANDO CORDIER CENTRO 22	5185 / 1	156,18	195,23
PKE0224	IT00129341	08/06/2019	21:20:02	AVENIDA AZIZ MARON 251	6017 / 2	234,78	293,47
JOE8096	IT00137328	04/06/2019	11:03:01	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
PJG8406	IT00137323	04/06/2019	10:53:12	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
PKM7764	IT00135583	10/06/2019	15:36:51	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 308	5185 / 1	156,18	195,23
PJX1369	IT00137144	11/06/2019	15:36:31	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
OVA6D69	IT00126842	11/06/2019	10:30:41	AVENIDA ILHEUS 559	7366 / 2	104,13	130,16
KCP2276	IT00128718	10/06/2019	12:37:34	RUA DO MENSAGEIRO 21	5738 / 0	234,78	293,47
OVC4979	IT00126410	05/06/2019	11:48:00	RUA RUFFO GALVAO CENTRO 202	5193 / 0	234,78	293,47
JRQ1497	IT00137150	11/06/2019	17:45:58	PRACA VINTE E OITO DE JULHO 130	7366 / 2	104,13	130,16
JRQ1497	IT00130566	10/06/2019	09:52:56	AVENIDA PRINCESA ISABEL SEM NUMERO	7366 / 2	104,13	130,16
NTR9680	IT00130189	10/06/2019	10:13:44	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO 427	7633 / 2	234,78	293,47
HBZ4J99	IT00136854	04/06/2019	07:52:34	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18	195,23
PAP2286	IT00137308	04/06/2019	09:18:38	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
OZL4953	IT00139221	05/07/2019	12:58:31	AVENIDA ROTATORIA DO SAO CAETANO 78	5185 / 1	156,18	195,23
JOC8313	IT00135558	07/06/2019	10:34:32	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 338	5541 / 4	156,18	195,23
PJK2136	IT00130187	10/06/2019	09:57:44	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO 427	7633 / 2	234,78	293,47
NYT3429	IT00136876	05/06/2019	07:02:06	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 2	156,18	195,23
PKU6660	E000088831	07/06/2019	05:22:41	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
DRO1166	IT00136869	04/06/2019	15:25:09	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18	195,23
DRO1166	IT00136902	06/06/2019	10:29:47	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING	5185 / 2	156,18	195,23



JEQUITIBA SN							
JOE0143	IT00136297	07/06/2019	07:52:35	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
PKH4920	IT00135570	07/06/2019	16:02:44	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 393	5541 / 1	156,18	195,23
OKI5538	IT00136923	07/06/2019	15:23:39	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 2	156,18	195,23
LQO1069	IT00137131	07/06/2019	16:19:14	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
PGL2267	IT00138233	11/06/2019	09:02:50	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 2	156,18	195,23
PJJ5409	IT00129998	07/06/2019	16:40:34	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 1068	5487 / 0	156,18	195,23
QQQ3030	E000088856	09/06/2019	09:04:57	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
QQQ8320	IT00130192	10/06/2019	10:45:26	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO 427	7366 / 2	104,13	130,16
QPP5378	IT00134460	10/06/2019	16:12:06	AVENIDA AMELIA AMADO 132	6017 / 5	234,78	293,47
QQC6025	IT00139110	11/06/2019	09:40:28	RUA GETULIO VARGAS BAIRRO CONCEICAO 125	7633 / 1	234,78	293,47
KJQ7061	IT00134117	11/06/2019	16:35:05	AVENIDA INACIO TOSTA FILHO 231	6149 / 0	234,78	293,47
PKD0452	IT00137332	04/06/2019	11:41:05	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
PJE1612	IT00134358	11/06/2019	10:44:16	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 436	7625 / 2	234,78	293,47
NYW0809	IT00140423	06/07/2019	15:27:58	TRAVESSA CATEDRAL CENTRO PROXIMO AO 368	5185 / 1	156,18	195,23
JSN6787	IT00137684	09/06/2019	10:28:35	AVENIDA AZIZ MARON 251	5185 / 1	156,18	195,23
PLG8563	IT00136922	07/06/2019	15:23:07	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1	156,18	195,23
BYW0344	E000088885	10/06/2019	18:56:02	AVENIDA AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING SCB	6050 / 3	234,78	293,47
JRL5469	E000088871	09/06/2019	14:29:39	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
JOG7319	IT00135578	08/06/2019	11:58:43	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 205	7633 / 1	234,78	293,47
AUS4140	IT00101219	04/06/2019	15:23:11	RUA AV JUCA LEAO 209	6823 / 2	156,18	195,23
CXZ1185	IT00138216	11/06/2019	07:23:37	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
PJH0830	IT00135488	07/06/2019	10:01:57	RUA PARANA 115	5185 / 1	156,18	195,23
OKJ3039	IT00134461	10/06/2019	16:32:22	AVENIDA AMELIA AMADO 132	5193 / 0	234,78	293,47
OZF1755	E000088861	09/06/2019	10:55:33	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
PJW2091	IT00129345	08/06/2019	21:40:27	AVENIDA AZIZ MARON 251	6017 / 2	234,78	293,47
OZK9079	IT00129612	07/06/2019	11:45:34	AVENIDA AMELIA AMADO 545	6041 / 2	156,18	195,23
PEY5A02	IT00137342	06/06/2019	07:34:57	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO 140	7633 / 2	234,78	293,47
PEY5A02	E000088902	11/06/2019	07:08:52	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3	234,78	293,47
DMO1099	IT00138235	11/06/2019	09:28:46	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 2	156,18	195,23
PKV5529	IT00125750	07/06/2019	10:25:18	PRACA HENRIQUE ALVES PX104	5541 / 1	156,18	195,23
NTE4499	IT00101228	11/06/2019	14:40:42	RUA DALILA PAGANELLI 186	5185 / 1	156,18	195,23
JSS2139	IT00135690	15/07/2019	10:32:21	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO 472	7633 / 1	234,78	293,47
NZZ5551	E000088858	09/06/2019	09:42:44	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
JPJ5H14	IT00125753	07/06/2019	16:52:55	RUA ADOLFO MARON PX13	5541 / 4	156,18	195,23
NZU6833	IT00137657	07/06/2019	22:03:26	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 318	5185 / 1	156,18	195,23



JSJ7938	IT00137324	04/06/2019	10:56:32	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
PLQ9B32	IT00130190	10/06/2019	10:29:28	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO 427	7366 / 2	104,13	130,16
OUW8320	IT00131022	02/06/2019	10:01:58	AVENIDA FERNANDO CORDIER CENTRO 22	5185 / 1	156,18	195,23
PJU9836	IT00134458	10/06/2019	15:37:45	AVENIDA AMELIA AMADO 132	7048 / 1	234,78	293,47
JSM0644	IT00137335	04/06/2019	11:58:49	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
HZR5274	IT00136855	04/06/2019	07:56:24	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18	195,23
JQX9769	IT00135854	07/06/2019	15:33:55	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 1064	5487 / 0	156,18	195,23
PKN9375	E000089569	07/07/2019	14:39:47	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
PLB9388	IT00134449	10/06/2019	10:40:21	AVENIDA AMELIA AMADO 132	6122 / 0	234,78	293,47
JPK4590	IT00135856	07/06/2019	15:57:41	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 966	7625 / 2	234,78	293,47
NZZ5110	IT00134118	11/06/2019	17:04:41	AVENIDA INACIO TOSTA FILHO SEM NUMERO	6149 / 0	234,78	293,47
PKD7997	IT00136296	07/06/2019	07:46:47	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 2	156,18	195,23
OLB8144	IT00130181	07/06/2019	15:12:25	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 784	5541 / 1	156,18	195,23
BAM8516	IT00136928	07/06/2019	16:08:25	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5991 / 0	234,78	293,47
PKL8828	IT00136856	04/06/2019	09:09:44	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18	195,23
JSC8090	IT00137127	07/06/2019	16:04:59	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
JSQ3418	IT00126019	10/06/2019	16:22:52	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 531	7366 / 2	104,13	130,16
PLK3A20	IT00136920	07/06/2019	15:21:51	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1	156,18	195,23
NYT5174	IT00134111	11/06/2019	10:13:07	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO SEM NUMERO	6823 / 2	156,18	195,23
NZR4066	IT00128720	10/06/2019	16:30:57	AVENIDA AMELIA AMADO 226 A	5185 / 1	156,18	195,23
NZR4066	IT00131051	04/06/2019	17:09:16	RUA DO MENSAGEIRO CENTRO 21	5738 / 0	234,78	293,47
JOI5788	IT00137325	04/06/2019	10:58:04	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
NYJ6194	IT00137135	07/06/2019	16:45:14	AVENIDA AMELIA AMADO 509	5185 / 1	156,18	195,23
OZX8589	IT00128930	11/06/2019	15:53:06	AVENIDA JOSE MONSTANS 23	7366 / 2	104,13	130,16
NZA8907	E000088890	10/06/2019	08:19:36	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
JMX7127	IT00137678	09/06/2019	09:03:47	AVENIDA AZIZ MARON 347	5185 / 1	156,18	195,23
JMX7127	IT00136937	08/06/2019	09:42:54	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18	195,23
JOE9003	IT00137682	09/06/2019	10:03:59	AVENIDA AZIZ MARON 251	5185 / 1	156,18	195,23
JOE9003	IT00128927	09/06/2019	10:05:41	RUA DO CAMPINHO 10	5185 / 1	156,18	195,23
OUU4C78	IT00126003	07/06/2019	10:48:51	RUA RUFFO GALVAO 12	5720 / 0	156,18	195,23
PKS0969	IT00136628	10/06/2019	16:18:23	AVENIDA INACIO TOSTA FILHO CENTRO 508	6050 / 1	234,78	293,47
PPW9757	IT00138502	11/06/2019	11:02:01	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO 472	7633 / 2	234,78	293,47
JPL9405	IT00125759	11/06/2019	17:40:22	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO PXTRIUNFO	5185 / 2	156,18	195,23
NZL3946	IT00136892	06/06/2019	08:19:26	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18	195,23
JRW4026	IT00138206	07/06/2019	10:02:56	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 2	156,18	195,23



JRF2168	IT00126838	09/06/2019	11:52:00	RUA O BAIRRO MONTE CRISTO PROXIMO A UPA 587	7366 / 2	104,13	130,16
HMQ7697	IT00137646	07/06/2019	21:11:32	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 318	5185 / 1	156,18	195,23
PHA3533	IT00137750	17/06/2019	21:12:46	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 318	5185 / 1	156,18	195,23
JSU6494	IT00126426	11/06/2019	09:42:54	RUA RUFFO GALVAO CENTRO 155	5380 / 0	104,13	130,16
JSK1029	IT00128700	10/06/2019	11:07:02	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO LOMANTO 1301	7366 / 2	104,13	130,16
PLQ7A69	IT00136873	04/06/2019	15:44:09	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
EZL7946	IT00128924	07/06/2019	16:29:02	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
NZM1300	IT00134444	07/06/2019	15:51:50	AVENIDA AMELIA AMADO 132	7633 / 1	234,78	293,47
OZN2110	IT00130197	10/06/2019	15:24:45	RUA RUFFO GALVAO CENTRO 132	5541 / 2	156,18	195,23
DXF9223	IT00135564	07/06/2019	11:29:13	AVENIDA DO CINQUENTENARIO SEM NUMERO	5541 / 4	156,18	195,23
NZG7955	IT00137343	06/06/2019	07:39:56	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO LOMANTO 1600	6017 / 4	234,78	293,47
PVY7697	IT00139105	11/06/2019	12:59:13	RUA GETULIO VARGAS BAIRRO CONCEICAO 168	5185 / 1	156,18	195,23
JRA9314	IT00138219	11/06/2019	07:29:43	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
OKY9764	IT00135576	08/06/2019	11:13:12	AVENIDA DO CINQUENTENARIO SEM NUMERO	5541 / 4	156,18	195,23
JSV5529	IT00128697	10/06/2019	10:40:54	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO LOMANTO 1301	7366 / 2	104,13	130,16
JRL6851	IT00126845	11/06/2019	11:13:55	AVENIDA ILHEUS 559	7366 / 2	104,13	130,16
PJT4589	IT00128913	07/06/2019	15:46:18	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
HPU6147	IT00134462	10/06/2019	16:34:45	AVENIDA AMELIA AMADO 132	6122 / 0	234,78	293,47
PLG1930	IT00134355	10/06/2019	15:17:39	RUA ADOLFO MARON SEM NUMERO	6050 / 1	234,78	293,47
DZB5757	IT00101233	11/06/2019	17:25:35	AVENIDA AZIZ MARON 239	6122 / 0	234,78	293,47
OLA0808	IT00130188	10/06/2019	10:06:01	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO 427	7366 / 2	104,13	130,16
JRJ6D57	IT00128918	07/06/2019	16:01:37	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
HFR1058	IT00129941	04/06/2019	16:12:34	RUA MARIA FERREIRA CENTRO 165	5541 / 2	156,18	195,23
JME0704	IT00137685	09/06/2019	10:31:56	AVENIDA AZIZ MARON 347	5185 / 1	156,18	195,23
HKB4167	IT00129333	08/06/2019	17:58:38	AVENIDA AZIZ MARON 251	6017 / 2	234,78	293,47
JOB2275	IT00130562	08/06/2019	11:05:27	AVENIDA PRINCESA ISABEL SEM NUMERO	7366 / 2	104,13	130,16
PJR6821	E000088863	09/06/2019	11:23:22	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
GXH2837	IT00139102	11/06/2019	12:34:04	RUA DO MENSAGEIRO 21	5185 / 1	156,18	195,23
JPE6747	IT00129623	11/06/2019	10:20:49	AVENIDA PRINCESA ISABEL 857	5185 / 1	156,18	195,23
JPP4803	IT00136870	04/06/2019	15:33:51	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
JMX5979	IT00137307	04/06/2019	09:10:06	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
QOI7436	E000088876	09/06/2019	17:34:19	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
QOI7314	E000088919	11/06/2019	12:58:34	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
QOI7314	E000088920	11/06/2019	13:34:38	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16



Matrícula	Processo	Data	Hora	Descrição	Valor	Valor	Valor
PKR8780	IT00136435	10/06/2019	11:26:51	SCB AVENIDA FERNANDO CORDIER CENTRO PROXIMO 22	6084 / 1	156,18	195,23
PJC3890	IT00134459	10/06/2019	15:51:00	AVENIDA AMELIA AMADO 140	5509 / 0	104,13	130,16
OKT9060	E000088905	11/06/2019	12:14:18	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SCB	6050 / 3	234,78	293,47
PKD0698	IT00131081	10/06/2019	10:33:02	AV J S PINHEIRO SEM NUMERO	6823 / 2	156,18	195,23
PKM1786	IT00135571	07/06/2019	16:06:19	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 369	5541 / 7	156,18	195,23
PUT4F28	IT00137793	27/06/2019	21:07:43	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ 621	7366 / 2	104,13	130,16
PKF0549	IT00135492	07/06/2019	13:45:30	RUA PIAUI BAIRRO JARDIM VITORIA 58	5185 / 1	156,18	195,23
NTM2961	IT00135566	07/06/2019	15:34:29	AVENIDA DO CINQUENTENARIO SEM NUMERO	5541 / 4	156,18	195,23
OLG1816	IT00136874	04/06/2019	15:51:51	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18	195,23
JLV6891	IT00137143	11/06/2019	15:34:27	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
PJE3131	IT00131061	06/06/2019	09:16:57	RUA SAO VICENTE DE PAULA CENTRO 187	5185 / 1	156,18	195,23
PJO9533	IT00135873	10/06/2019	15:38:46	AVENIDA DO CINQUENTENARIO SEM NUMERO	7625 / 1	234,78	293,47
JSC7414	IT00128710	10/06/2019	09:58:02	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES 2265	6050 / 1	234,78	293,47
OLE0196	IT00136861	04/06/2019	14:35:44	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
OZH0C71	IT00129342	08/06/2019	21:25:15	AVENIDA AZIZ MARON 251	6017 / 2	234,78	293,47
PKK6C40	IT00141229	12/07/2019	15:58:20	PRACA ADAMI SEM NUMERO	5541 / 1	156,18	195,23
PLE8F13	IT00128694	10/06/2019	10:07:53	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO LOMANTO 1301	7366 / 2	104,13	130,16
OYK6637	E000088830	07/06/2019	22:41:46	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3	234,78	293,47
CMR0449	IT00136385	06/06/2019	13:19:37	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO 3270	6823 / 2	156,18	195,23
PLG9210	IT00135863	07/06/2019	17:20:57	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 799	5541 / 1	156,18	195,23
NTF4611	IT00137725	11/06/2019	11:47:46	RUA DO MENSAGEIRO CENTRO COMERCIAL 21	5738 / 0	234,78	293,47
PKO8815	E000088868	09/06/2019	12:45:50	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
PJJ4445	IT00131055	06/06/2019	07:39:40	RUA SATURNINO JOSE SOARES BAIRRO FATIMA 490	5185 / 1	156,18	195,23
OZF7413	IT00126420	07/06/2019	16:34:55	RUA RUFFO GALVAO CENTRO 280	7366 / 2	104,13	130,16
OUY3845	E000088864	09/06/2019	11:42:23	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
JQI4777	IT00136871	04/06/2019	15:33:43	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18	195,23
JQW8597	IT00101226	11/06/2019	15:55:24	RUA MONSENHOR MOISES 92	5452 / 1	156,18	195,23
PDB7960	IT00126008	07/06/2019	15:50:47	PRACA SIQUEIRA CAMPOS SEM NUMERO	7366 / 2	104,13	130,16
CSP9167	IT00134112	11/06/2019	10:30:45	AVENIDA INACIO TOSTA FILHO 277	5452 / 3	156,18	195,23
JRV7762	IT00135568	07/06/2019	15:42:27	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 263	7633 / 1	234,78	293,47
PJL8166	IT00131076	06/06/2019	17:14:20	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO PTOXIMO AO N 82	6122 / 0	234,78	293,47



ESC5B31	IT00137321	04/06/2019	10:28:35	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	7633 / 2	234,78	293,47
OJ00967	IT00135499	11/06/2019	11:36:57	RUA DO MENSAGEIRO 21	5185 / 1	156,18	195,23
HEA4123	IT00137707	09/06/2019	16:43:08	RUA DO CAMPINHO 10	5185 / 1	156,18	195,23
JMK4883	IT00126422	10/06/2019	10:41:26	RUA RUFFO GALVAO CENTRO 174	7625 / 2	234,78	293,47
IVD0235	IT00128929	11/06/2019	08:23:06	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 531	5185 / 1	156,18	195,23
OJH1348	IT00131020	02/06/2019	09:25:40	AVENIDA FERNANDO CORDIER CENTRO 22	5185 / 1	156,18	195,23
PJ15986	E000088859	09/06/2019	09:43:55	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
OVA4855	IT00130185	08/06/2019	12:13:12	AVENIDA DO CINQUENTENARIO CENTRO 222	7366 / 2	104,13	130,16
CPA1127	IT00138201	07/06/2019	08:13:39	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 2	156,18	195,23
OZR0797	IT00138503	11/06/2019	11:24:42	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO 472	7633 / 2	234,78	293,47
JME7374	IT00130594	08/06/2019	11:27:01	AVENIDA PRINCESA ISABEL SEM NUMERO	7366 / 2	104,13	130,16
PKC08974	IT00135579	10/06/2019	10:37:19	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 205	7625 / 2	234,78	293,47
NZZ3363	IT00101230	11/06/2019	18:15:16	AVENIDA AMELIA AMADO 656	5193 / 0	234,78	293,47
MAQ5510	E000088900	08/06/2019	11:44:24	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SCB	7455 / 0	104,13	130,16
PKC2164	IT00126007	07/06/2019	15:36:42	RUA RUFFO GALVAO 12	5185 / 1	156,18	195,23
OJX7292	IT00137660	07/06/2019	22:10:40	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 318	7234 / 0	104,13	130,16
JRR0761	IT00138501	11/06/2019	10:38:37	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO 472	7366 / 2	104,13	130,16
JSR0136	IT00138237	11/06/2019	09:35:16	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 2	156,18	195,23
NTD6387	IT00136898	06/06/2019	09:37:07	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1	156,18	195,23
NTM4289	E000088908	11/06/2019	20:58:12	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3	234,78	293,47
PJA6701	IT00137329	04/06/2019	11:20:59	RUA RUFFO GALVAO CENTRO 286	7366 / 2	104,13	130,16
ANP1851	IT00137731	11/06/2019	19:51:57	RUA NELSON OLIVEIRA 185	5185 / 1	156,18	195,23
NYU2139	IT00131030	04/06/2019	08:02:40	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO 656	5185 / 1	156,18	195,23
OZH9098	IT00137712	09/06/2019	22:00:51	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ 621	7234 / 0	104,13	130,16
JRV9192	IT00136916	07/06/2019	13:54:23	AVENIDA JURACY MAGALHAES 1094	5185 / 2	156,18	195,23
OZQ2055	IT00126016	10/06/2019	16:03:20	RUA RUFFO GALVAO 12	7366 / 2	104,13	130,16
PKA8B91	IT00137313	04/06/2019	09:57:38	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
OJG6788	IT00138242	11/06/2019	15:25:25	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
GLS2A90	E000088904	11/06/2019	10:31:52	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3	234,78	293,47
GLS2A90	IT00136882	05/06/2019	07:41:22	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1	156,18	195,23
JPD6865	IT00129999	07/06/2019	16:45:44	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 1017	5541 / 4	156,18	195,23
JSR0430	E000088843	09/06/2019	16:44:34	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3	234,78	293,47
OKQ8881	IT00136847	04/06/2019	07:02:46	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18	195,23
PLG8236	IT00126415	07/06/2019	10:43:21	RUA RUFFO GALVAO CENTRO 12	7366 / 2	104,13	130,16
NZE0893	IT00136879	05/06/2019	07:16:38	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1	156,18	195,23
JPJ1091	IT00136384	06/06/2019	12:48:01	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO 217	6823 / 2	156,18	195,23



JSJ6317	IT00137140	09/06/2019	12:56:10	AVENIDA PRINCESA ISABEL 190	7633 / 1	234,78	293,47
JMK3117	IT00137674	09/06/2019	08:45:35	AVENIDA PRINCESA ISABEL 1402	5185 / 1	156,18	195,23
JNN5763	IT00138227	11/06/2019	08:07:39	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 2	156,18	195,23
JNN5763	IT00138228	11/06/2019	08:07:21	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	6564 / 0	234,78	293,47
JPZ6124	IT00128915	07/06/2019	15:50:53	AVENIDA JOSE MONSTANS 156	5185 / 1	156,18	195,23
JSF5301	IT00137333	04/06/2019	11:52:47	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO 286	5185 / 1	156,18	195,23
JSF5301	E000088875	09/06/2019	17:04:18	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
JQQ2089	IT00130184	08/06/2019	11:17:22	AVENIDA DO CINQUENTENARIO CENTRO 246	7366 / 2	104,13	130,16
PKQ4702	IT00136852	04/06/2019	07:42:33	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18	195,23
PLJ2073	IT00131071	06/06/2019	14:33:27	RUA INACIO TOSTA FILHO CENTRO 452	6122 / 0	234,78	293,47
HOA5079	IT00137341	04/06/2019	15:47:42	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO BAIRRO LOMANTO 2500	5185 / 1	156,18	195,23
MSM8118	IT00138204	07/06/2019	09:03:49	RUA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 2	156,18	195,23
JMO9890	IT00128699	10/06/2019	10:55:26	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO LOMANTO 1301	7366 / 2	104,13	130,16
JMO9890	IT00136897	06/06/2019	09:33:25	AV AZIZ MARON EM FRENTE SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2	156,18	195,23
JMO9890	IT00138202	07/06/2019	08:30:09	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 2	156,18	195,23
NZC0189	E000088867	09/06/2019	12:33:56	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
JPY5765	IT00126009	07/06/2019	16:44:20	PRACA SIQUEIRA CAMPOS 52	7366 / 2	104,13	130,16
PKR3937	IT00138236	11/06/2019	09:33:59	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 2	156,18	195,23
PKS4944	E000088866	09/06/2019	11:44:10	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16
NZM2590	IT00137661	07/06/2019	22:12:26	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 318	7234 / 0	104,13	130,16
JST5057	IT00136620	06/06/2019	15:32:33	RUA NICODEMOS BARRETO B FATIMA 161	5452 / 1	156,18	195,23
PJC5288	IT00131041	04/06/2019	15:43:34	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO PROX 82	6122 / 0	234,78	293,47
PJP1777	IT00137690	09/06/2019	15:39:01	RUA DO CAMPINHO 10	5185 / 1	156,18	195,23
ODA8E00	IT00131078	08/06/2019	16:42:53	RUA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO 45	6823 / 2	156,18	195,23
OKI6D74	IT00136613	06/06/2019	08:43:04	AVENIDA JURACY MAGALHAES B FATIMA 781	5738 / 0	234,78	293,47
HNT8412	IT00129990	07/06/2019	10:52:34	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 1016	7366 / 2	104,13	130,16
OZT8989	IT00138214	07/06/2019	15:34:50	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
PJD1452	IT00135491	07/06/2019	11:50:40	RUA SERGIPE JARDIM VITORIA 343	7633 / 2	234,78	293,47
OZNB9E05	IT00128704	10/06/2019	08:15:31	AVENIDA PRINCESA ISABEL 1385	6050 / 1	234,78	293,47
JPZ2218	IT00136878	05/06/2019	07:16:34	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1	156,18	195,23
QKT3190	E000088828	06/06/2019	14:43:37	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SCB	7463 / 0	156,18	195,23
JOY4468	IT00138241	11/06/2019	15:08:06	AVENIDA AZIZ MARON SEM NUMERO	5185 / 1	156,18	195,23
NY13648	E000088883	10/06/2019	15:51:03	AVENIDA AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING SCB	6050 / 3	234,78	293,47
OZU4647	IT00135871	10/06/2019	11:36:11	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 746	7625 / 2	234,78	293,47



PKZ5222	IT00130196	10/06/2019	15:20:10	RUA RUFFO GALVAO 201	7366 / 2	104,13	130,16
PLM7E52	IT00137715	09/06/2019	22:10:20	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ 621	7234 / 0	104,13	130,16
OZU7053	IT00130193	10/06/2019	11:04:03	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO 427	7366 / 2	104,13	130,16
NYN1106	E000088854	09/06/2019	08:02:41	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0	104,13	130,16

Códigos de infração constantes desta publicação

Código da Infração / Desdobramento	Descrição da Infração
5185 / 1	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
5185 / 2	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
5193 / 0	Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB
5380 / 0	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal
5398 / 0	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50cm a 1m
5401 / 0	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m
5452 / 1	Estacionar no passeio
5452 / 3	Estacionar sobre ciclovia ou ciclofaixa
5487 / 0	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
5509 / 0	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
5541 / 1	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
5541 / 2	Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo
5541 / 3	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi
5541 / 4	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
5541 / 7	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração
5568 / 0	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
5622 / 2	Parar sobre faixa destinada a pedestres
5673 / 2	Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso (fisc eletrônica)
5720 / 0	Transitar pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação
5738 / 0	Transitar pela contramão de direção em via c/



5819 / 4	sinalização de regul sentido único Transitar com o veículo em canteiros centrais/divisores de pista de rolamento
5959 / 1	Ultrapassar pela contramão veículo parado em fila junto sinal luminoso
5991 / 0	Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização
6017 / 2	Executar operação de retorno passando por cima de ilha, refúgio
6017 / 4	Executar operação de retorno passando por cima de canteiro de divisor de pista
6017 / 5	Executar operação de retorno passando por cima de faixa de pedestres
6041 / 1	Executar operação de conversão à direita em local proibido pela sinalização
6041 / 2	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização
6050 / 1	Avançar o sinal vermelho do semáforo
6050 / 3	Avançar o sinal vermelho do semáforo -fiscalização eletrônica
6068 / 1	Transpor bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares
6084 / 1	Ultrapassar veículos motorizados em fila, parados em razão de sinal luminoso
6122 / 0	Deixar de dar preferência a pedestre/veic ã motorizado na faixa a ele destinada
6149 / 0	Deixar de dar preferência a pedestre port deficiência ffs/criança/idoso/gestante
6564 / 0	Conduzir o veículo transportando passageiros em compartimento de carga
6823 / 2	Transitar c/ veic e/ou carga c/ dimensões superiores est p/sinalização s/autoriz
6858 / 0	Transitar com o veículo com lotação excedente
7048 / 1	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete
7234 / 0	Em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa durante à noite
7366 / 2	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
7455 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
7463 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%
7625 / 1	Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial
7625 / 2	Estacionar nas vagas reserv a idosos, s/ credencial
7633 / 1	Dirigir veículo segurando telefone celular



7633 / 2

Dirigir veiculo manuseando telefone celular

Itabuna 12 de Agosto de 2019

Gilberto Cunha Santana Filho



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO 30/2019

Prefeitura Municipal de Itabuna

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 030/2019

A SESTRAN - Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal de Itabuna e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itabuna.

Placa	Nro. AIT	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobrament o
PKB4097	IT00126573	23/07/2019	16:37:13	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 669	7633 / 2
JRN6500	IT00141807	23/07/2019	15:03:22	AVENIDA ITAJUIPE 114	5185 / 1
JSZ6243	IT00138041	23/07/2019	16:17:02	AVENIDA PRINCESA ISABEL 1554	5185 / 1
JLV9861	IT00133100	19/07/2019	18:01:00	AVENIDA DO CINQUENTENARIO PX531	5541 / 4
OZL8270	IT00126922	23/07/2019	11:43:00	AVENIDA JURACY MAGALHAES 964	7366 / 2
HJK1040	IT00133105	21/07/2019	10:59:48	AVENIDA JURACY MAGALHAES PX669	6122 / 0
OKO8037	IT00129766	24/07/2019	15:12:33	RUA RUFFO GALVAO 174	5460 / 0
NZV6153	IT00140118	17/07/2019	10:01:33	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2
JOU5250	IT00141809	23/07/2019	17:13:04	AVENIDA PRINCESA ISABEL 1551	5185 / 1
PJH2813	IT00137438	17/07/2019	17:12:48	AV JOSE S PINHEIRO LOMANTO FTE CRISTAL VEICULO SN	6017 / 4
NY4587	IT00138032	21/07/2019	09:41:22	RUA DO CAMPINHO 10	5185 / 1
JSN7287	IT00126917	23/07/2019	10:00:51	AVENIDA FERNANDO CORDIER 12	6041 / 2
PLJ8760	E000089943	27/07/2019	07:12:21	AVENIDA AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING SBC	7455 / 0
JQL6782	IT00138042	23/07/2019	16:29:45	AVENIDA PRINCESA ISABEL 1554	5185 / 1
PKJ8612	E000089920	26/07/2019	12:31:19	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
OJH8145	E000089903	23/07/2019	08:05:06	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0
JPU1389	IT00138892	23/07/2019	10:58:31	AVENIDA AMELIA AMADO 132	5193 / 0
PLS9B23	E000089983	01/08/2019	05:58:07	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SCB	6050 / 3
NZE2284	IT00129759	22/07/2019	15:14:21	RUA ADOLFO MARON 5	5185 / 1
JOT8060	IT00142002	24/07/2019	10:57:02	AVENIDA FERNANDO CORDIER 22	7366 / 2
MSQ9035	IT00141417	22/07/2019	10:23:40	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 82	5185 / 1
JOE6556	IT00141815	25/07/2019	08:27:28	PRACA ADAMI 28	5185 / 2
OJH6033	IT00137441	19/07/2019	15:56:25	AV AMELIA AMADO CENTRO CRUZ/AV ITAJUIPE SN	6050 / 1
JRS4354	E000089898	23/07/2019	10:36:17	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SCB	6050 / 3
OZE1943	IT00138891	23/07/2019	10:38:59	AVENIDA AMELIA AMADO 132	7366 / 2
PWF9458	IT00140848	17/07/2019	08:14:08	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
PWF9458	IT00140146	22/07/2019	08:12:59	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
MST4E94	IT00140875	18/07/2019	09:55:44	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2
PJZ5120	IT00136721	18/07/2019	09:18:23	RUA ANTONIO MUNIZ B PONTALZINHO SEM NUMERO	5550 / 0
OKL4055	IT00141071	18/07/2019	09:24:03	AVENIDA FERNANDO CORDIER CENTRO 22	5185 / 1
PLP3J37	E000089911	25/07/2019	06:34:41	AVENIDA AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING SCB	7455 / 0
NZW5G82	E000089980	01/08/2019	06:32:46	AVENIDA AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING SBC	6050 / 3
PJP3A74	E000089915	25/07/2019	06:44:41	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
OKX7373	IT00141101	22/07/2019	12:29:25	AVENIDA PRINCESA ISABEL 1385	6050 / 1
PLG7166	IT00126570	23/07/2019	10:51:57	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 745	7366 / 2
PLE1070	IT00140790	18/07/2019	17:28:55	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 113	6122 / 0
OLC9978	IT00140878	18/07/2019	10:39:56	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1
NZO2707	IT00126568	22/07/2019	14:46:55	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 719	5487 / 0
OZG1848	IT00141272	22/07/2019	15:15:35	PRACA ADAMI SEM NUMERO	7366 / 2
OUF0543	IT00137439	18/07/2019	07:38:45	AV JURACY MAGALHAES CENTRO CRUZ/AV	6050 / 1



PAC5336	E000089927	26/07/2019	12:33:05	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
PJD7107	E000089931	26/07/2019	12:33:19	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
NEV2858	IT00140167	24/07/2019	14:40:37	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5991 / 0
PJQ8168	IT00136737	22/07/2019	12:40:19	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO 257	6050 / 1
OZE2889	IT00131524	19/07/2019	17:11:48	AVENIDA AMELIA AMADO 132	6122 / 0
OZR2285	E000089917	25/07/2019	11:53:46	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SCB	7455 / 0
NTW2350	IT00133103	21/07/2019	09:57:40	PRACA JOSE MONTANS PX24	5185 / 1
OKU6129	IT00137436	17/07/2019	17:00:17	AVENIDA AMELIA AMADO CENTRO 1250	7366 / 2
JSC9283	IT00131527	23/07/2019	17:04:03	AVENIDA PRINCESA ISABEL 180	5193 / 0
NZO3450	IT00141081	20/07/2019	14:25:59	AVENIDA JURACY MAGALHAES CENTRO PROXIMO AO 26	6050 / 1
PJL8168	IT00141072	18/07/2019	09:37:16	AVENIDA FERNANDO CORDIER CENTRO 22	6041 / 2
NZB6725	E000089954	27/07/2019	09:56:59	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SBC	7455 / 0
PLS2E54	E000089981	01/08/2019	12:53:45	AVENIDA AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING SCB	6050 / 3
JRD5524	IT00126572	23/07/2019	14:48:24	AVENIDA AMELIA AMADO 132	7366 / 2
PLR4C88	IT00098082	18/07/2019	08:18:42	AV JOSE SOARES PINHEIRO BAIRRO LOMANTO 1472	6017 / 4
PKN2549	IT00140872	18/07/2019	08:59:40	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2
OZN3930	IT00140789	18/07/2019	17:27:29	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 113	6122 / 0
PKI9171	IT00138592	19/07/2019	21:14:30	RUA MOURA TEIXEIRA-CENTRO 67	7633 / 1
NTM8653	IT00129763	23/07/2019	15:46:42	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 531	7366 / 2
PKV9027	IT00141076	20/07/2019	08:48:33	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES 1726	6017 / 4
OLX9091	IT00141413	21/07/2019	17:19:11	RUA DO CAMPINHO 10	5185 / 1
NZA3005	IT00140877	18/07/2019	10:10:57	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2
NTJ1C37	IT00141617	22/07/2019	16:13:22	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 1129	5185 / 1
JFY2207	IT00140772	18/07/2019	16:37:46	AVENIDA FERNANDO CORDIER CENTRO 22	5185 / 1
OUR7068	IT00140116	17/07/2019	09:55:31	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2
NZE6267	IT00141619	24/07/2019	11:27:04	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 884	7633 / 1
NTD6807	IT00141082	20/07/2019	16:33:14	AVENIDA FERNANDO CORDIER CENTRO PROXIMO AO 22	6041 / 2
LCQ1233	IT00138037	23/07/2019	10:00:48	AVENIDA AMELIA AMADO 547	5185 / 1
ANL9486	IT00140799	24/07/2019	11:32:08	AVENIDA FERNANDO CORDIER 22	6041 / 2
PLJ3509	IT00140846	17/07/2019	07:34:18	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
PJE5715	IT00140797	20/07/2019	13:21:38	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO 858	6017 / 4
PJQ6810	IT00140785	18/07/2019	17:20:13	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 113	6122 / 0
PLL3E07	IT00141107	24/07/2019	12:20:53	AVENIDA AMELIA AMADO 444	6050 / 1
JRK6936	IT00142007	24/07/2019	11:30:09	AVENIDA FERNANDO CORDIER 22	7366 / 2
PJV4395	IT00140852	17/07/2019	08:47:00	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
JPN0403	IT00141810	23/07/2019	17:21:16	AVENIDA PRINCESA ISABEL 1574	5185 / 1
JRL7101	IT00141910	23/07/2019	12:00:49	AVENIDA ITAJUIPE 79	5185 / 1
HZK8574	IT00141108	24/07/2019	08:07:32	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO 1798	7366 / 2
OEM1796	IT00126918	23/07/2019	10:04:50	AVENIDA FERNANDO CORDIER 12	6041 / 2
PLH8393	E000089910	23/07/2019	16:50:44	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0
PLD4672	E000089935	26/07/2019	12:33:26	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
PJT2659	IT00138895	24/07/2019	16:57:03	AVENIDA AMELIA AMADO 132	7366 / 2
OZP9884	IT00141401	19/07/2019	17:45:17	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 105	5185 / 1
DMB4165	IT00138159	22/07/2019	22:15:32	AVENIDA AMELIA AMADO SEM NUMERO	6050 / 1
PJA7118	IT00141738	22/07/2019	11:03:35	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO LOMANTO 1798	7366 / 2
EGH8465	IT00140845	17/07/2019	07:29:18	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
EGH8465	IT00140881	19/07/2019	07:51:48	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
OYM7568	IT00141271	22/07/2019	15:30:34	PRACA SIQUEIRA CAMPOS SEM NUMERO	7366 / 2
NTL8614	IT00138736	23/07/2019	15:48:01	RUA MARIA FERREIRA SEM NUMERO	5541 / 4
OLA9012	IT00140151	22/07/2019	11:45:36	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
PLC0394	IT00136731	21/07/2019	09:07:25	AVENIDA PRINCESA ISABEL B- SAO CAETANO 202	7625 / 1
OUH4956	IT00141740	22/07/2019	16:21:06	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 531	7366 / 2
PKP6866	IT00141409	19/07/2019	20:06:03	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 531	7234 / 0



JMK1875	IT00141911	23/07/2019	12:09:04	AVENIDA ITAJUIPE 79	5185 / 1
OZR5D35	IT00139830	23/07/2019	17:38:27	AVENIDA AMELIA AMADO 132	6149 / 0
JSA6089	IT00141415	22/07/2019	10:21:32	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 82	5185 / 1
OZN4090	IT00137435	17/07/2019	13:06:07	AV INACIO TOSTA FILHO CENTRO PX REI DAS CHAVE 549	6050 / 1
JSH0567	IT00126919	23/07/2019	10:43:16	AVENIDA BIONOR REBOUCAS BRANDAO 135	7366 / 2
NYI9038	IT00129760	22/07/2019	15:47:18	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 480	5185 / 1
JQT2660	IT00140162	24/07/2019	07:57:37	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
JQT2660	IT00140883	19/07/2019	08:02:25	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
JLJ9655	IT00141402	19/07/2019	17:48:23	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 105	5185 / 1
OZE9958	IT00141924	23/07/2019	18:16:25	AVENIDA PRINCESA ISABEL SAO CAETANO 1574	5185 / 1
HIM2077	IT00140791	18/07/2019	17:29:16	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 113	5185 / 1
OKX2823	IT00141802	21/07/2019	09:17:52	RUA DO CAMPINHO 10	5185 / 1
NYI3414	IT00138161	22/07/2019	20:05:49	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES 2265	6050 / 1
OKX6588	E000089976	31/07/2019	08:54:13	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SCB	7455 / 0
FTU6365	IT00137866	24/07/2019	16:28:05	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 966	5185 / 1
JSP1994	IT00140880	19/07/2019	07:19:29	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
MSV5366	IT00140774	18/07/2019	16:43:57	AVENIDA FERNANDO CORDIER CENTRO 22	5185 / 1
PKU4824	E000089962	28/07/2019	12:34:05	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SCB	7455 / 0
JPJ8561	IT00140770	18/07/2019	16:35:45	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 91	5185 / 1
FRS4157	IT00140137	20/07/2019	09:43:10	AVENIDA JURACY MAGALHAES 1094	5185 / 1
KMV4J30	IT00140164	24/07/2019	09:18:11	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
KMV4J30	IT00141073	18/07/2019	09:16:32	AVENIDA FERNANDO CORDIER CENTRO 22	5185 / 1
JRJO747	IT00126924	23/07/2019	16:23:29	AVENIDA BIONOR REBOUCAS BRANDAO 135	7366 / 2
PJB6912	E000089952	27/07/2019	09:48:44	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
JQG9364	E000089984	01/08/2019	06:22:59	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
LCA5713	E000089972	29/07/2019	08:18:04	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SCB	7463 / 0
NYQ7070	IT00140866	18/07/2019	07:29:54	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2
PKO4813	IT00140868	18/07/2019	07:52:52	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1
PLT2A72	IT00138160	22/07/2019	22:25:30	AVENIDA AMELIA AMADO SEM NUMERO	6050 / 1
PKW9047	IT00138593	19/07/2019	21:42:45	AVENIDA PRINCESA ISABEL 678	7633 / 1
OYE7D26	IT00140161	24/07/2019	07:20:44	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
PJV8588	E000089906	23/07/2019	10:46:33	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0
PLR0G77	E000089909	23/07/2019	15:55:45	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0
PLR0G77	E000089957	27/07/2019	18:37:15	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SCB	7455 / 0
DOG4517	IT00138040	23/07/2019	15:55:05	AVENIDA PRINCESA ISABEL 1554	5185 / 1
PJB7840	E000089960	28/07/2019	11:39:00	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SCB	7455 / 0
OLB3418	IT00140882	19/07/2019	07:54:59	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 2
NTL1364	E000089924	26/07/2019	12:31:49	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
NTP5364	IT00141735	22/07/2019	09:55:29	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO LOMANTO 1798	7366 / 2
PKW2124	E000089956	27/07/2019	11:39:56	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SCB	7455 / 0
JOT8B97	E000089955	27/07/2019	10:03:32	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SCB	7455 / 0
PJI7209	IT00141403	19/07/2019	17:53:30	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 105	5185 / 1
OUG6639	IT00141274	24/07/2019	11:03:01	RUA RUFFO GALVAO 44	7366 / 2
JSJ8248	IT00140153	22/07/2019	14:45:57	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5991 / 0
JOX9678	IT00141923	23/07/2019	18:14:29	AVENIDA PRINCESA ISABEL SAO CAETANO 1574	5185 / 1
PKW5722	IT00140141	20/07/2019	11:08:05	AVENIDA JURACY MAGALHAES 1094	5185 / 2
JPL7515	IT00138038	23/07/2019	15:09:11	AVENIDA ITAJUIPE 114	5185 / 1
PKZ1664	E000089944	26/07/2019	05:27:24	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	7455 / 0
LAS2536	IT00141618	23/07/2019	16:58:13	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 966	5185 / 1
PLJ8517	IT00138156	22/07/2019	20:00:36	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES 2265	6564 / 0



GDR6456	IT00141917	23/07/2019	16:27:32	AVENIDA PRINCESA ISABEL SAO CAETANO 1551	5185 / 1
OZU0500	IT00141074	18/07/2019	09:38:22	AVENIDA FERNANDO CORDIER CENTRO 22	6041 / 2
NZW5763	IT00133111	23/07/2019	16:48:39	AVENIDA AMELIA AMADOCENTRO PX200	6122 / 0
OZU5860	IT00141268	22/07/2019	15:33:11	RUA RUFFO GALVAO 12	5738 / 0
PLE3952	IT00141908	23/07/2019	11:49:16	AVENIDA ITAJUIPE 80	5185 / 1
PJK2801	IT00141410	19/07/2019	21:26:33	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 531	7234 / 0
JRQ5902	E000089970	31/07/2019	17:18:04	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SCB	6050 / 3
NZK8561	IT00140165	24/07/2019	09:26:02	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
QFX1034	IT00142008	24/07/2019	14:34:12	AVENIDA AMELIA AMADO 132 A	7366 / 2
JMK2435	IT00140870	18/07/2019	07:57:45	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1
OJW7626	IT00141620	24/07/2019	15:24:48	RUA MARIA FERREIRA SEM NUMERO	5541 / 4
PJA4706	IT00138039	23/07/2019	15:10:05	AVENIDA ITAJUIPE 114	5185 / 1
OKN7267	IT00133109	23/07/2019	11:01:24	AVENIDA AMELIA AMADO PX200	5452 / 1
NTP7273	IT00140114	17/07/2019	07:39:12	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2
MXK1283	IT00140867	18/07/2019	07:44:34	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1
FGI6840	IT00138036	23/07/2019	09:44:59	AVENIDA AMELIA AMADO 661	5185 / 1
JOE8369	IT00141109	24/07/2019	15:19:47	AVENIDA JUCA LEAO CENTRO PROXIMO AO 705	7366 / 2
PLF6681	IT00138737	24/07/2019	15:29:52	RUA RUFFO GALVAO 44	7633 / 1
GIG5847	IT00140131	19/07/2019	13:29:26	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2
PKB3764	IT00141420	22/07/2019	14:36:29	AVENIDA PRINCESA ISABEL BAIRRO SAO CAETANO 78	7366 / 2
JLE9772	IT00141812	23/07/2019	17:32:51	AVENIDA PRINCESA ISABEL 1574	5185 / 1
JOT8380	IT00140144	20/07/2019	14:01:25	AVENIDA JURACY MAGALHAES 1094	5185 / 2
MBE4616	IT00139825	23/07/2019	10:54:47	AVENIDA AMELIA AMADO 132	5185 / 1
OZP4959	E000089985	01/08/2019	06:59:40	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SCB	6050 / 3
CUD0139	IT00140768	18/07/2019	16:34:54	AVENIDA FERNANDO CORDIER CENTRO 22	5185 / 1
PJB2100	IT00133106	23/07/2019	10:10:57	RUA MOURA TEIXEIRA PX05	5380 / 0
PLE3433	IT00138595	23/07/2019	20:39:32	RUA ALMIRANTE BARROSO 382	5460 / 0
PLE3433	E000089918	25/07/2019	22:51:17	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SCB	6050 / 3
JPK6966	E000089964	28/07/2019	16:54:49	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SCB	7455 / 0
LRW1813	IT00141084	22/07/2019	10:00:08	AVENIDA NACOES UNIDAS 462	5185 / 1
OLF6A84	IT00141267	22/07/2019	15:07:50	RUA RUFFO GALVAO 78	7633 / 1
OLF6A84	IT00137862	22/07/2019	15:02:24	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 1178	7633 / 2
PKR4360	IT00140786	18/07/2019	17:21:44	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 113	6122 / 0
OKN5474	IT00141277	24/07/2019	15:06:02	PRACA ADAMI SEM NUMERO	7625 / 2
PKY4933	IT00140798	24/07/2019	11:08:04	AVENIDA FERNANDO CORDIER 22	7366 / 2
PKY4933	IT00138734	22/07/2019	14:54:03	AVENIDA NACOES UNIDAS 511	7366 / 2
OLD9408	E000089907	23/07/2019	10:52:27	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SCB	7455 / 0
PJA3629	IT00126569	23/07/2019	10:49:03	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 745	7366 / 2
NZW3454	IT00137437	17/07/2019	17:06:23	AV JOSE S PINHEIRO LOMANTO PX TEL TELEMATICA SN	6017 / 4
OVD6437	IT00141106	24/07/2019	12:18:27	AVENIDA AMELIA AMADO 444	6050 / 1
HMW2E42	E000089945	26/07/2019	12:33:29	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
PJR7346	IT00141416	22/07/2019	10:22:30	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 82	5185 / 1
JRM5219	IT00136724	18/07/2019	17:08:19	RUA SANTA CRUZ B FATIMA 32	7048 / 1
NYZ7427	E000089904	23/07/2019	08:06:46	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0
JHC3468	IT00138034	23/07/2019	09:24:33	AVENIDA AMELIA AMADO 598	5185 / 1
LBU6728	IT00141806	23/07/2019	14:44:51	RUA RUI BARBOSA 663	5185 / 1
JMX8206	IT00138735	22/07/2019	15:14:00	AVENIDA NACOES UNIDAS 511	7633 / 1
PJY9214	IT00140126	19/07/2019	09:17:24	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2
NTW3013	IT00140784	18/07/2019	17:19:42	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 82	5185 / 1
OKN8473	IT00133104	21/07/2019	10:36:30	AVENIDA AMELIA AMADO PX200	5185 / 1
KNH3671	IT00140136	20/07/2019	09:13:43	AVENIDA JURACY MAGALHAES 1094	5185 / 1
HZB9530	IT00138030	19/07/2019	18:40:26	RUA DALILA PAGANELLI 105	5185 / 1
NZY0483	IT00133108	23/07/2019	10:33:11	AVENIDA AMELIA AMADO PX200	5452 / 1
JMK4631	IT00141907	23/07/2019	11:47:28	AVENIDA ITAJUIPE 80	5185 / 1
NTD6511	IT00141408	19/07/2019	18:19:13	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 105	5185 / 1
QMA3703	IT00140133	19/07/2019	16:27:36	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2
NZY9613	IT00133101	21/07/2019	09:49:36	TRAVESSA PRIMEIRA TRAVESSA HENRIQUE ALVES PXINSS	5410 / 0



JQX5514	IT00141412	21/07/2019	17:04:15	RUA DO CAMPINHO 10	5185 / 1
NZB5138	IT00140869	18/07/2019	07:56:58	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1
PLM1770	IT00141265	22/07/2019	11:11:33	RUA RUFFO GALVAO 44	7366 / 2
PKE5715	IT00137863	22/07/2019	16:22:33	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 710	7366 / 2
JNH4269	IT00140793	20/07/2019	11:08:43	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 966	5487 / 0
JMC8323	IT00126923	23/07/2019	11:47:01	AVENIDA JURACY MAGALHAES 199	7366 / 2
PLT1F07	IT00129756	22/07/2019	14:40:14	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 531	5185 / 1
NZA0784	IT00140864	17/07/2019	15:19:26	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
NTU2693	IT00133110	23/07/2019	15:02:14	PRACA HENRIQUE ALVES PX104	5541 / 1
JRX5249	IT00141405	19/07/2019	17:58:44	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 105	5185 / 1
OKS8543	IT00129761	23/07/2019	10:35:51	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 531	5185 / 1
OKJ0627	IT00141734	22/07/2019	09:46:50	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO LOMANTO 1798	7633 / 2
JSS2918	IT00141083	20/07/2019	16:37:55	RUA PROF ALICIO DE QUEIROZ CENTRO PROXIMO AO 621	5738 / 0
JRS4712	IT00141404	19/07/2019	17:56:36	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 105	5185 / 1
OKL6439	IT00126571	23/07/2019	14:20:01	AVENIDA AMELIA AMADO 132	7366 / 2
OZC8740	IT00138165	22/07/2019	22:30:09	AVENIDA AMELIA AMADO SEM NUMERO	6050 / 1
OUY8177	IT00138033	23/07/2019	09:16:56	AVENIDA AMELIA AMADO 605	5185 / 1
PRA2506	E000089953	27/07/2019	09:02:18	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SCB	7455 / 0
PKU9925	E000089940	28/07/2019	08:29:59	AVENIDA AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING SCB	7455 / 0
PKV2909	IT00129758	22/07/2019	14:51:38	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 531	5185 / 1
NYK3252	IT00140860	17/07/2019	15:02:31	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
JSO4141	E000089926	26/07/2019	12:32:03	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
PJS5701	E000089929	26/07/2019	12:33:14	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
PKB6263	E000089946	26/07/2019	12:33:30	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
QPO4042	E000089942	28/07/2019	11:10:07	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SCB	7455 / 0
QOV6682	IT00136723	18/07/2019	16:06:21	RUA SANTA CRUZ B FATIMA 188	5452 / 1
QPO7528	IT00140873	18/07/2019	09:07:37	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2
QUD2293	E000089974	30/07/2019	10:09:45	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SCB	7455 / 0
QPE8949	E000089928	26/07/2019	12:33:07	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
QQK5767	IT00142010	24/07/2019	14:55:25	AVENIDA AMELIA AMADO 132 A	7366 / 2
QPC4087	IT00141921	23/07/2019	17:57:33	AVENIDA PRINCESA ISABEL SAO CAETANO 1574	5185 / 1
QPH6900	IT00138163	22/07/2019	21:22:16	AVENIDA AMELIA AMADO SEM NUMERO	6050 / 1
QQF2515	E000089902	23/07/2019	07:36:03	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SCB	7455 / 0
JNX8585	IT00140142	20/07/2019	11:08:01	AVENIDA JURACY MAGALHAES 1094	5185 / 2
PFB5699	IT00141075	18/07/2019	09:26:26	AVENIDA FERNANDO CORDIER CENTRO 22	7366 / 2
PKT9688	IT00133107	23/07/2019	10:15:16	RUA BARAO DO RIO BRANCO PX74	5380 / 0
JME6232	IT00141813	23/07/2019	17:38:24	AVENIDA PRINCESA ISABEL 1574	5185 / 1
PJX2023	E000089901	23/07/2019	06:36:48	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0
OZQ7C20	IT00131526	23/07/2019	15:57:37	AVENIDA PRINCESA ISABEL 180	7366 / 2
OKN7416	IT00137442	19/07/2019	15:56:21	AV AMELIA AMADO CENTRO CRUZ/AV ITAJUIPE SN	6050 / 1
OUM8041	E000089978	31/07/2019	10:19:15	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SCB	7455 / 0
PKL4646	IT00141419	22/07/2019	10:27:15	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 113	6122 / 0
PJL8094	E000089947	26/07/2019	13:48:15	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
NYV7263	E000089963	28/07/2019	14:08:05	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SCB	7455 / 0
JME8346	IT00142005	24/07/2019	14:57:43	AVENIDA JURACY MAGALHAES 132-B	6050 / 1
JSH9840	IT00141741	22/07/2019	16:22:24	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 531	5185 / 1
OKS1593	IT00140766	18/07/2019	16:29:33	AVENIDA FERNANDO CORDIER CENTRO 22	5185 / 1
NZA4613	IT00140849	17/07/2019	08:29:41	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
NZA4613	IT00140850	17/07/2019	08:29:11	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	7366 / 2
JQU2574	IT00136722	18/07/2019	16:03:51	RUA SANTA CRUZ B FATIMA 188	5452 / 1
PLA6186	IT00140792	20/07/2019	12:17:59	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 1061	5452 / 2
JQC3708	IT00142009	24/07/2019	14:50:24	AVENIDA AMELIA AMADO 132 A	7366 / 2
OVD7628	IT00141103	22/07/2019	13:06:35	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES 735	6017 / 4



PKA1266	IT00137434	17/07/2019	09:26:21	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO BAIRRO LOMANTO 1600	7366 / 2
PLH8796	IT00140129	19/07/2019	11:36:17	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2
PLR4J78	E000089921	26/07/2019	12:31:28	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
NZH4616	IT00131525	23/07/2019	11:30:10	AVENIDA PRINCESA ISABEL 774	7366 / 2
PKJ8945	IT00140169	24/07/2019	15:23:49	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
PKP3B65	IT00138162	22/07/2019	20:38:45	AVENIDA AZIZ MARON 251	6017 / 2
NYJ0792	IT00138158	22/07/2019	21:15:04	AVENIDA AMELIA AMADO 690	6050 / 1
NZFB11	IT00140782	18/07/2019	17:18:57	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 113	6122 / 0
IYE3299	IT00140859	17/07/2019	14:59:47	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
HLR0106	IT00140764	18/07/2019	16:22:28	AVENIDA FERNANDO CORDIER CENTRO 22	5185 / 1
PJZ2031	IT00140147	22/07/2019	08:32:03	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
PJN2G18	IT00140863	17/07/2019	15:15:57	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5991 / 0
EUJ8807	IT00141736	22/07/2019	09:59:44	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO LOMANTO 1798	7366 / 2
PKB6676	IT00141920	23/07/2019	17:50:03	AVENIDA PRINCESA ISABEL SAO CAETANO 1574	5185 / 1
OZP9234	IT00141414	21/07/2019	17:32:31	RUA DO CAMPINHO 10	5738 / 0
OVA3763	E000089919	26/07/2019	11:23:15	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SCB	6050 / 3
QNC2420	IT00140855	17/07/2019	14:36:36	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 2
JME5495	IT00141276	24/07/2019	15:11:23	RUA RUFFO GALVAO 44	7366 / 2
PKY6886	IT00140794	20/07/2019	11:15:29	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 436	5487 / 0
JMK0985	IT00140154	22/07/2019	16:04:47	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
FMV4970	IT00140854	17/07/2019	14:18:27	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 2
PKP5223	IT00141418	22/07/2019	10:25:18	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 113	6122 / 0
JPW0874	IT00141814	23/07/2019	18:30:18	AVENIDA PRINCESA ISABEL 1541	5185 / 1
OZF7000	IT00141270	22/07/2019	16:24:16	PRACA ADAMI SEM NUMERO	7366 / 2
NZH8B72	IT00141407	19/07/2019	18:03:56	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 105	5185 / 1
JRY0008	E000089914	26/07/2019	09:47:44	AVENIDA AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING SCB	6050 / 3
MST5480	IT00141922	23/07/2019	18:04:09	AVENIDA PRINCESA ISABEL SAO CAETANO 1574	5185 / 1
OKX5961	E000089949	26/07/2019	22:51:41	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
JQC6272	IT00141811	23/07/2019	17:31:20	AVENIDA PRINCESA ISABEL 1574	7048 / 1
NZE4340	IT00140796	20/07/2019	13:03:34	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 606	7366 / 2
PJE9339	IT00138893	24/07/2019	15:28:41	AVENIDA AMELIA AMADO 132	7366 / 2
DRO1166	IT00141411	21/07/2019	16:22:44	RUA DO CAMPINHO 10	5185 / 1
PJ7567	E000089936	25/07/2019	10:39:32	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SCB	7455 / 0
JPJ7676	IT00126921	23/07/2019	11:24:07	AVENIDA BIONOR REBOUCAS BRANDAO 135	7366 / 2
OZD4237	IT00141737	22/07/2019	11:02:59	AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO LOMANTO 1798	7366 / 2
OZD4237	IT00138894	24/07/2019	16:04:43	AVENIDA AMELIA AMADO 132	7366 / 2
OUV2115	IT00140163	24/07/2019	08:20:34	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
ODT5057	E000089971	29/07/2019	06:26:37	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SCB	7455 / 0
PKP1936	E000089979	31/07/2019	13:03:09	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SCB	7463 / 0
PKP1936	E000089977	31/07/2019	09:11:13	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SBC	7455 / 0
NZA9025	IT00141918	23/07/2019	16:29:50	AVENIDA PRINCESA ISABEL SAO CAETANO 1551	5185 / 1
OUZ4768	IT00142001	24/07/2019	10:47:02	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 966	6041 / 1
PLO7J81	E000089930	26/07/2019	12:33:16	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
PLO7A90	E000089932	26/07/2019	12:33:20	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
OZN1582	E000089913	26/07/2019	09:17:28	AVENIDA AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING SCB	6050 / 3
OZV5329	IT00141266	22/07/2019	14:47:45	RUA RUFFO GALVAO 169	7633 / 1
JSU5109	IT00141406	19/07/2019	18:00:52	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 105	5185 / 1
OZT3426	IT00141273	23/07/2019	17:05:42	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 531	7366 / 2
OKZ3550	IT00141077	20/07/2019	12:16:49	AVENIDA AZIZ MARON 251	7366 / 2
ODA4343	IT00136739	22/07/2019	16:34:55	RUA MANOEL FOGUEIRA SEM NUMERO	7366 / 2



OZK5917	E000089912	25/07/2019	08:52:13	AVENIDA AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING SCB	7455 / 0
OLE3958	IT00140769	18/07/2019	15:10:46	AVENIDA PRINCESA ISABEL SAO CAETANO 857	7366 / 2
PJW2091	IT00138157	22/07/2019	20:27:58	AVENIDA AZIZ MARON 251	6017 / 4
OUG9263	IT00141808	23/07/2019	17:01:12	AVENIDA PRINCESA ISABEL 1551	5185 / 1
PKU4948	E000089897	23/07/2019	05:43:01	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
NZH1802	E000089923	26/07/2019	12:31:46	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
JOE9054	IT00140885	19/07/2019	08:24:42	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
PJB1572	IT00140871	18/07/2019	08:00:35	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2
PKN9375	IT00137865	23/07/2019	16:19:39	AVENIDA PRINCESA ISABEL 196	7366 / 2
OZD7045	IT00141099	22/07/2019	11:43:37	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES 218	7366 / 2
NZB5789	IT00129755	22/07/2019	11:07:48	PRACA CERQUEIRA CAMPOS SEM NUMERO	5665 / 0
JOE9977	IT00140874	18/07/2019	09:20:43	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1
PLM6969	E000089967	31/07/2019	05:43:18	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SCB	6050 / 3
PKL9348	E000089905	23/07/2019	09:06:12	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0
NTE6189	IT00141269	22/07/2019	11:03:14	PRACA SIQUEIRA CAMPOS SEM NUMERO	7625 / 1
OZM7621	IT00140771	18/07/2019	15:49:35	RUA DALILA PAGANELLI CENTRO 113	6122 / 0
OZN6358	IT00141804	21/07/2019	11:01:10	RUA DO CAMPINHO 10	5185 / 1
OUT2182	IT00140884	19/07/2019	08:07:54	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	7366 / 2
PJP3961	IT00141909	23/07/2019	11:58:02	AVENIDA ITAJUIPE 79	7366 / 2
PLI4070	E000089939	26/07/2019	19:50:38	AVENIDA AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING SCB	6050 / 3
OKV9599	IT00140886	19/07/2019	08:51:11	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 2
PJY8005	IT00141912	23/07/2019	12:59:51	AVENIDA ROBERTO SANTOS PEDRO GERONIMO 2830	5185 / 1
OKI6927	E000089908	23/07/2019	12:54:41	AVENIDA AMELIA AMADO PROXIMO AO N705 SBC	7455 / 0
NZU1629	IT00133102	21/07/2019	09:54:50	PRACA JOSE MONTANS PX24	5185 / 1
PLH6686	IT00129762	23/07/2019	11:03:43	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 531	5185 / 1
MTE2169	E000089899	23/07/2019	13:51:30	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
PLG2167	IT00141278	24/07/2019	15:04:43	PRACA ADAMI SEM NUMERO	7366 / 2
OVB4394	E000089925	26/07/2019	12:31:51	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
PKP3842	E000089900	23/07/2019	14:11:09	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
HLI2296	IT00142006	24/07/2019	14:58:54	AVENIDA JURACY MAGALHAES 132-B	6050 / 1
NYM0796	IT00140152	22/07/2019	11:54:51	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
JRA9314	IT00140865	18/07/2019	07:26:56	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1
PAC4925	IT00140847	17/07/2019	08:00:26	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 2
JQJ0617	E000089937	25/07/2019	11:51:35	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SCB	7455 / 0
PJH7G48	IT00140139	20/07/2019	09:48:08	AVENIDA JURACY MAGALHAES 1094	5185 / 1
HPU6147	IT00141916	23/07/2019	16:17:30	AVENIDA PRINCESA ISABEL SAO CAETANO 1551	5185 / 1
GLI3818	IT00140775	18/07/2019	16:25:56	AVENIDA FERNANDO CORDIER CENTRO 22	5185 / 1
PLF6814	IT00140853	17/07/2019	08:50:21	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
PKR3078	IT00140800	24/07/2019	11:38:32	AVENIDA FERNANDO CORDIER 22	7366 / 2
OZD2418	IT00140115	17/07/2019	07:51:17	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2
OZS2940	IT00140879	18/07/2019	10:41:46	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 2
JLV7457	IT00141803	21/07/2019	10:29:04	RUA DO CAMPINHO 10	7633 / 1
JME3137	IT00141733	20/07/2019	17:59:49	RUA OSVALDO CRUZ 12	7366 / 2
PJC3890	E000089982	01/08/2019	15:28:09	AVENIDA AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING SCB	6050 / 3
NZZ7866	E000089975	31/07/2019	06:30:06	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SCB	7455 / 0
PJE3131	IT00140780	18/07/2019	17:04:49	AVENIDA FERNANDO CORDIER CENTRO 22	5185 / 1
JMX1717	IT00141098	22/07/2019	11:40:05	AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES 218	7633 / 2
OLD3218	E000089973	30/07/2019	08:59:50	AV JOSE SOARES PINHEIRO PROXIMO AO N1328 SCB	7455 / 0



OZP2887	IT00140862	17/07/2019	15:13:44	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5991 / 0
OUL0330	E000089951	27/07/2019	08:25:39	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
NZE4932	IT00141070	18/07/2019	09:06:39	AVENIDA FERNANDO CORDIER CENTRO 22	5185 / 1
LZV9244	IT00140140	20/07/2019	10:01:42	AVENIDA JURACY MAGALHAES 1094	5185 / 1
JMK4883	IT00126925	23/07/2019	16:32:06	AVENIDA ILHEUS 215	7366 / 2
JQL1798	IT00141097	22/07/2019	11:22:09	AVENIDA AMELIA AMADO 140	6122 / 0
EEJ7557	IT00140861	17/07/2019	15:05:44	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
GLS2A90	IT00140150	22/07/2019	09:55:41	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
GLS2A90	IT00140135	20/07/2019	08:51:39	AVENIDA JURACY MAGALHAES 1094	5185 / 1
GLS2A90	IT00140851	17/07/2019	08:47:07	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
GLS2A90	IT00140168	24/07/2019	15:01:54	RUA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 1
NYQ9883	IT00126574	24/07/2019	10:25:52	RUA RUFFO GALVAO 12	7633 / 2
PLK4H92	E000089933	26/07/2019	12:33:21	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
PLE2198	E000089934	26/07/2019	12:33:23	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
OUG2486	IT00138594	21/07/2019	21:53:41	RUA ALMIRANTE BARROSO 375	5460 / 0
OLG5621	IT00139827	23/07/2019	16:53:39	RUA ANTONIO MUNIZ 319	5541 / 3
JPR2881	IT00138043	23/07/2019	17:54:55	AVENIDA PRINCESA ISABEL 1574	5185 / 1
NTF6622	IT00142004	24/07/2019	14:40:17	AVENIDA AMELIA AMADO 132-B	6050 / 1
JME9757	IT00138031	21/07/2019	08:37:42	RUA DO CAMPINHO 10	5185 / 1
JNR6996	IT00140138	20/07/2019	09:45:20	AVENIDA JURACY MAGALHAES 1094	5185 / 1
QQG4280	E000089968	31/07/2019	15:33:40	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
JNB2591	E000089916	25/07/2019	10:07:41	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
CKV5284	IT00138035	23/07/2019	10:56:38	AVENIDA AMELIA AMADO 915	7366 / 2
JSO3257	IT00141913	23/07/2019	13:05:43	AVENIDA ROBERTO SANTOS PEDRO GERONIMO SEM NUMERO	5185 / 1
JQC3723	IT00137440	19/07/2019	09:23:41	AV INACIO TOSTA FILHO CENTRO PROXIMO A BB SUCO SN	6050 / 1
NTW3429	IT00138591	19/07/2019	20:18:33	AVENIDA DO CINQUENTENARIO 561	7234 / 0
JQM2160	IT00126920	23/07/2019	11:06:15	AVENIDA BIONOR REBOUCAS BRANDAO 135	7366 / 2
JRC0550	IT00141805	21/07/2019	12:20:25	RUA DO CAMPINHO 10	7366 / 2
PJD4272	E000089965	26/07/2019	12:31:39	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SBC	6050 / 3
OZR9972	IT00142003	24/07/2019	14:36:37	AVENIDA AMELIA AMADO 132-A	7366 / 2
KRB6583	IT00140856	17/07/2019	14:44:07	AVENIDA JURACY MAGALHAES BAIRRO DE FATIMA 1094	5185 / 2
HIB0271	IT00140145	20/07/2019	14:26:03	AVENIDA JURACY MAGALHAES 1094	5185 / 2
JQY5140	IT00140876	18/07/2019	10:05:32	AV AZIZ MARON EM FRENTE AO SHOPPING JEQUITIBA SN	5185 / 1
PKR4966	E000089948	26/07/2019	20:40:23	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SCB	6050 / 3
JSL1587	IT00139824	21/07/2019	16:20:22	RUA RUFFO GALVAO 19	5738 / 0
NYN4245	IT00141915	23/07/2019	16:19:37	AVENIDA PRINCESA ISABEL SAO CAETANO 1551	5185 / 1
OUJ9063	IT00138164	22/07/2019	22:20:02	AVENIDA AMELIA AMADO SEM NUMERO	6050 / 1
OLF0149	E000089969	31/07/2019	16:29:44	AV JURACY MAGALHAES X R MARIA O REBOUCAS SCB	6050 / 3

Código da Infração / Desdobramento	Descrição da Infração
5185 / 1	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
5185 / 2	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
5193 / 0	Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB
5380 / 0	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal
5410 / 0	Estacionar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB
5452 / 1	Estacionar no passeio
5452 / 2	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre
5460 / 0	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos



5487 / 0	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
5541 / 1	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
5541 / 3	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi
5541 / 4	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
5550 / 0	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
5665 / 0	Parar em local/horário proibidos especificamente pela sinalização
5738 / 0	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único
5991 / 0	Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização
6017 / 2	Executar operação de retorno passando por cima de ilha, refúgio
6017 / 4	Executar operação de retorno passando por cima de canteiro de divisor de pista
6041 / 1	Executar operação de conversão à direita em local proibido pela sinalização
6041 / 2	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização
6050 / 1	Avançar o sinal vermelho do semáforo
6050 / 3	Avançar o sinal vermelho do semáforo -fiscalização eletrônica
6122 / 0	Deixar de dar preferência a pedestre/veic ã motorizado na faixa a ele destinada
6149 / 0	Deixar de dar preferência a pedestre port deficiência fis/criança/idoso/gestante
6564 / 0	Conduzir o veículo transportando passageiros em compartimento de carga
7048 / 1	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete
7234 / 0	Em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa durante à noite
7366 / 2	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
7455 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
7463 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%
7625 / 1	Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial
7625 / 2	Estacionar nas vagas reserv a idosos, s/ credencial
7633 / 1	Dirigir veículo segurando telefone celular
7633 / 2	Dirigir veículo manuseando telefone celular

Itabuna 12 de Agosto de 2019

Gilberto Cunha Santana Filho



PORTARIA

PORTARIA 9.226



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 9.226

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 10.541, datado de 23 de julho de 2019, da servidora municipal efetiva **ADEILDES OLIVEIRA DOS REIS FONSECA**,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida, em conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XVIII, art. 94, da Lei Orgânica Municipal a servidora efetiva **ADEILDES OLIVEIRA DOS REIS FONSECA**, Enfermeira, Matrícula nº 013178-01, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** para tratar de assuntos de interesse pessoal;

Parágrafo único – O período da Licença sem Vencimentos concedida à servidora **ADEILDES OLIVEIRA DOS REIS FONSECA**, nos termos do disposto no “caput” deste artigo contará de **01 de agosto de 2019 a 01 de agosto de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 12 de agosto de 2019.

FERNANDO GOMES VITA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA

Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



LEI

REPUBLICAÇÃO DA LEI 2.442-2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.442, de 06 de março de 2019

Institui Regime Jurídico Único – RJU para os Servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias, inclusive as em regime especial, e das Fundações Públicas do Município de Itabuna, e dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO ÚNICO
CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Do REGIME JURÍDICO

Art. 1º. Esta Lei institui o Regime Jurídico Único Estatutário para os servidores públicos da Administração Pública Direta, Autárquica, inclusive as em regime especial, e Fundacional do Município de Itabuna e estabelece normas concernentes ao Estatuto dos respectivos Servidores Públicos desta Municipalidade.

Parágrafo único. O Regime Jurídico Único de que trata este artigo, tem natureza administrativa e o Estatuto regula as condições de provimento dos cargos, os direitos e as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos servidores públicos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, ou em função pública;

II - cargo público é o lugar instituído na Estrutura Organizacional do Serviço Público Municipal, com denominação própria, atribuições e responsabilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

específicas previstas, criado por Lei ou no plano de classificação de cargos que devem ser cometidas a um servidor;

III - cargos públicos efetivos são os assim declarados em Lei, ocupados por servidores aprovados em concurso público;

IV - cargos públicos em comissão são os assim declarados em lei, de livre nomeação e exoneração pelos chefes dos Poderes Executivo ou Legislativo, no âmbito de suas competências, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

V - função de confiança é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas, exclusivamente e transitoriamente, ao servidor público, ocupante de cargo efetivo.

Art. 3º. Os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo terão tratamento uniforme no que se refere à revisão geral anual consagrada no art. 37 inciso X da Constituição Federal, ressalvadas as políticas de encarreiramento e movimentação de pessoal.

Art. 4º. Os cargos públicos, acessíveis a todas pessoas de nacionalidade brasileira e aos estrangeiros nacionalizados na forma da Lei, que atendam as condições e preenchem os requisitos legais, são criados por lei, em número certo, com denominação própria e vencimento específico pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 5º- VETADO

Art. 6º. Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta, das autarquias e das fundações públicas serão organizados em carreiras.

§ 1º. Os cargos efetivos e as funções de confiança terão denominação própria, número certo, atribuições específicas e corresponderão a valores determinados por lei de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. As atribuições e responsabilidades dos cargos de provimento efetivo e em comissão são as identificadas e organizadas na forma da Lei específica que disciplinar as carreiras dos servidores públicos municipais.

Art. 7º. As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na legislação específica.

Parágrafo único. As definições de classe, especialidade e padrão de vencimento são as constantes da lei que tratar das carreiras dos servidores públicos municipais.

Art. 8º. É proibido o exercício gratuito de cargos públicos salvo nos casos previstos em lei.

TÍTULO II DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Seção I DO PROVIMENTO

Art. 9º. São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V - nível de escolaridade e habilitação exigidos para o exercício do cargo, quando for o caso;
- VI - atendimento às condições especiais previstas em lei para determinadas carreiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VII - aptidão física e mental, inclusive, se necessário e aplicável for, exame psicotécnico, e não ser pessoa com deficiência física, incompatível com o exercício do cargo;

VIII - não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de condenação penal, inclusive aquelas advindas dos crimes de improbidade administrativa.

§ 1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem, sendo que para tais pessoas serão reservados no mínimo 5% e no máximo 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 3º. O candidato com deficiência apresentará, no ato da sua inscrição, laudo médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 6 (seis) meses da data da publicação do edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, bem como a provável causa da deficiência, indicando, ainda, a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo para o qual pretende se candidatar.

§ 4º. Ressalvadas as disposições especiais a pessoa com deficiência participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo das provas, à avaliação e os critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, inclusive quanto a acessibilidade a este, provas adaptadas a cada deficiência mediante solicitação prévia do candidato e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 10. Provimento é o ato de preenchimento de cargo público e far-se-á mediante ato da autoridade competente.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 11. A investidura em cargo público ocorrerá após a nomeação, posse e o efetivo exercício.

Art. 12. São formas de provimento em cargos públicos:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - readaptação;
- IV - reversão;
- V - aproveitamento;
- VI - reintegração;
- VII - recondução.

Seção II

Da Nomeação

Art. 13. A nomeação é o ato pelo qual a autoridade municipal admite uma pessoa para o exercício de cargo público, e será feita:

I. em Comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de Lei, seja identificado como de livre provimento;

II. em Caráter Efetivo, nos demais casos, desde que precedido de concurso Público.

Art. 14. A nomeação para cargo de caráter efetivo fica dependente de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. VETADO

Seção III

Do Concurso Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 15. A investidura em cargo de provimento efetivo será feita após a aprovação em concurso público de provas escritas, ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 16. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itabuna e do Poder Legislativo deste Município, observado a competência de cada Poder, assegurada ampla publicidade.

§ 2º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

§ 3º. Havendo aprovados em concurso em numero superior à vagas abertas e, havendo necessidade justificada da administração pública, observando-se o numero de cargos definidos em Lei e dentro do prazo de validade do certame, estes poderão ser convocados para investidura.

§ 4º. VETADO

§ 5º. VETADO

Art. 17. O Edital do Concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

Seção IV

Da Posse e do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 18. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossando.

§ 1º. A posse ocorrerá no prazo 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado, desde que devidamente justificada a impossibilidade de fazê-lo no prazo inicial.

§ 2º. Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º. A posse poderá dar-se mediante procuração pública específica.

§ 4º. Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

§ 5º. No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente documentos exigidos nos incisos do art. 9º deste Estatuto, nesta hipótese conforme o provimento do cargo, no edital do concurso público a que se submeteu, em Lei aplicável, bem como declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, sem os quais não poderá tomar posse, passando a sua vaga ao candidato aprovado imediatamente posterior, desde que, dentro do número de aprovados e classificados.

§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo e nas condições previstas no § 1º, deste artigo.

Art. 19. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, sendo que só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 20. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou das funções de confiança.

§ 1º. A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 2º. É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse, ou, quando inexigível esta, da data de publicação oficial do ato de provimento.

§ 3º. O servidor que não entrar em exercício, dentro do prazo legal, será exonerado de ofício.

§ 4º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente para o ato de provimento, até o máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único - Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 22. As promoções obedecerão às regras estabelecidas na lei que dispuser sobre os planos de carreira dos servidores municipais.

§ 1º. A promoção não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover o servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. Os prazos e tempo de serviço para as promoções advindas desta Lei e daquelas que com base neste Estatuto advirem, terão como termo inicial a data de início de vigência desta Lei, não impossibilitando a percepção de vantagens e promoções instituídas em Leis Municipais que disponham sobre o Plano de Cargos e Salários e desde que não acarrete em incorporação ao vencimento fora das hipóteses legalmente permitidas e a acumulação de parcelas da remuneração da mesma natureza, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 23. O servidor nomeado deverá ter exercício na unidade de trabalho em que for lotado.

Parágrafo único. Nenhum servidor poderá ter exercício em unidade de trabalho diferente daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos neste Estatuto, ou mediante prévia autorização do Prefeito ou da Mesa da Câmara.

Art. 24. VETADO

Parágrafo único. O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Seção V

Do Processo Administrativo para Aquisição da Estabilidade

Art. 25. Estabilidade é a garantia de permanência no serviço público assegurada após 03 (três) anos de efetivo exercício e aprovação em estágio probatório nos termos legais, ao [servidor](#) nomeado por concurso público, após pedido de sua chefia imediata e Parecer da ou de comissão constituída para avaliação periódica.

Art. 26. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurado o direito do contraditório e de ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Seção VI

Do Estágio Probatório

Art. 27. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os fatos e condições estabelecidos nesta Lei.

Subseção Única

Da avaliação dos Servidores em Estágio Probatório

Art. 28. Fica criada uma Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, com o fim específico de avaliar os servidores em estágio probatório e emitir Parecer, constituída por 03 (três) membros, observados os critérios delimitados no § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, cabendo aos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito de suas competências, respectivamente, por Decreto ou Resolução, estabelecer regulamento para cumprimento de suas finalidades.

§ 1º. VETADO

§ 2º. A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, no âmbito do Poder Legislativo, será integrada por 1 (um) servidor ocupante de cargo comissionado, de preferência da Consultoria Jurídica da Câmara Municipal; 1 (um) servidor integrante do Quadro Permanente do Setor a que estiver lotado o servidor avaliado eleito pelos seus Pares em assembleia convocada para esta finalidade e 1 (um) representante indicado pelo Sindicato da Categoria de Servidores Públicos a que estiver vinculado o servidor em estágio probatório.

§ 3º. VETADO

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 4º. A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, observado os termos do caput deste artigo será composta de (01) um Presidente e (02) dois Membros, eleitos entre os indicados.

§ 5º. Nos casos de renúncia ou impedimento de algum dos membros da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, será substituído, observadas as determinações dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º. A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, após sua composição, se reunirá sempre que possível a pedido da chefia imediata do servidor em estágio probatório, de um dos membros desta Comissão e ou do servidor submetido a avaliação, que ocorrerá em datas e horários estabelecidas pelo Presidente da Comissão, com a intenção de deliberar sobre quaisquer assuntos que se fizerem necessários acerca da avaliação dos servidores em estágio probatório.

§ 7º. A avaliação dos servidores em estágio probatório levará em consideração:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade e resultado, quando for a hipótese;
- V - responsabilidade;

VI - qualidade na execução das atribuições do cargo que ocupa aferida mediante avaliação do grau de satisfação para o atendimento da atividade fim dos Poderes Executivo e ou Legislativo, no âmbito de suas competências, quando for a hipótese;

- VII - idoneidade moral e ética no exercício das funções do cargo;
- VIII - dedicação ao serviço;
- IX - relações humanas no trabalho e respeito funcional e hierárquico;
- X - observância às normas e regulamentos;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- XI - eficiência;
- XII – cooperação.

§ 8º. Para os fins de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo, não poderá ser indicado e nem eleito o servidor em estágio probatório, para integrar a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, ainda que lotado no setor a que se vincular o servidor em avaliação.

§ 9º. Inexistindo servidor que não atenda o estabelecido no parágrafo anterior deste artigo, será designado servidor do Quadro Permanente de outro Órgão ou Setor, para compor a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional.

Art. 29. A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional promoverá anualmente avaliação do desempenho do servidor público em estágio probatório, com planejamento, coordenação e controle a cargo, assessorada pelo Setor de Recursos Humanos e de Pessoal.

§ 1º. Toda e qualquer avaliação praticada pela Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional será registrada em Ata e arquivada junto aos assentamentos individuais dos servidores em estágio probatório, dos quais terão pleno conhecimento.

§ 2º. Seis (06) meses antes do final do estágio probatório, a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, levando em consideração todas as avaliações anteriormente registradas, emitirá parecer favorável ou desfavorável à confirmação do servidor no cargo para o qual foi nomeado.

§ 3º. Se o parecer for contrário à confirmação do servidor, dar-se-á conhecimento dos motivos, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 dias, a contar da data em que o servidor atestar o recebimento da notificação, ou, em caso de recusa, assinado por duas testemunhas idôneas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 4º. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, encaminhará o parecer, bem como a defesa, se houver, ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara, observado o âmbito de competência, para, após parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município ou da Consultoria Jurídica do Poder Legislativo, conforme a competência, decidir pela exoneração ou manutenção do servidor no cargo, observado todos os princípios legais.

§ 5º. VETADO

§ 6º. A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional será nomeada por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara, no âmbito de suas competências, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução

§ 7º. A Portaria de nomeação da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, deverá instituir atos complementares de regras específicas para avaliação do servidor em estágio probatório, os quais necessariamente deverão observar as funções e atribuições do cargo ocupado pelo avaliado.

§ 8º. Os membros da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional deverão dispor de nível superior de escolaridade.

Art. 30. O chefe imediato do servidor em estágio probatório, de posse do Parecer da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, informará a seu respeito, reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, ao órgão de pessoal.

§ 1º. De posse do Parecer da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, e após a manifestação do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara na forma estatuída no § 4º do artigo anterior desta Lei, o órgão de pessoal executará os atos administrativos concernentes a decisão nele contida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. A apuração dos requisitos mencionados nos incisos de I a XII do § 7º art. 28 desta Lei, deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

§ 3º. Verificada a violação de qualquer das hipóteses indicadas nos incisos de I a XII do § 7º art. 28 desta Lei, a qualquer tempo do transcurso do período de estágio probatório, proceder-se-á da mesma forma estabelecida no art. 29 e seus §§ desta Lei.

Art. 31. Ficará dispensado de novo estágio probatório o servidor estável que for nomeado para outro cargo público municipal.

Seção VII

Da Readaptação

Art. 32. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, desde que existente vaga e presente o interesse público de seu preenchimento.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, mediante laudo médico pericial de servidor da Prefeitura e da Câmara Municipal de Itabuna, no âmbito de suas competências, e laudo médico pericial do Instituto Nacional de Seguridade Social, o servidor será aposentado.*

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições fins respeitada a habilitação exigida, sendo que a mesma não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor, salvo a perda de gratificação concedida para o exercício de atividade específica não mais executada pelo readaptado.

Seção VIII

Da Reversão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 33. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, mediante laudo médico pericial de servidor da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Itabuna, no âmbito de suas competências, e laudo médico pericial do Instituto Nacional de Seguridade Social, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 34. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação .

Parágrafo único - Encontrando-se provido este cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 35. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Seção IX **Da Reintegração**

Art. 36. Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens .

§ 1º. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nesta lei.

§ 2º. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Capítulo II

Do Tempo de Serviço

Art. 37. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único. Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

Art. 38. Além das ausências ao serviço previstas nesta lei, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital;
- III - participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;
- IV - desempenho de mandato eletivo, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
- V - júri, e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI - licenças previstas para:
 - a) o serviço militar nos termos definidos nesta Lei;
 - b) atividade política nos termos definidos nesta Lei;
 - c) desempenho de mandato classista nos termos definidos nesta Lei;
 - d) licença prêmio nos termos definidos nesta Lei.

Parágrafo único - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, de órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CAPÍTULO III

Da Vacância

Art. 39. A vacância de cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - aposentadoria;
- V - posse em outro cargo inacumulável;
- VI - falecimento.

Art. 40. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único - A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições de estágio probatório;
- II - quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;
- III - quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício;
- IV - após processo administrativo que concluir pela desnecessidade do cargo ou por violação aos deveres funcionais ou cometimento de falta grave.

Art. 41. A exoneração do cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

Art. 42. A vaga ocorrerá na data :

- I - do falecimento ;
- II - imediata àquela em que o servidor completar 75 anos de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

III - da publicação da lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento ou, da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado ou, ainda, do ato que aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção ou acesso;

IV - da posse em outro cargo de acumulação proibida.

CAPÍTULO IV

Da disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 43. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral.

Art. 44. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório no prazo máximo de 12 (doze) meses em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 45. O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, comprovado por laudo médico pericial de servidor da Prefeitura e da Câmara Municipal de Itabuna, no âmbito de suas competências, e laudo médico pericial do Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 1º. Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

§ 2º. Verificada a incapacidade definitiva do servidor em disponibilidade, será requerida sua aposentadoria, precedida de laudo médico pericial de servidor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Prefeitura e da Câmara Municipal de Itabuna, no âmbito de suas competências, e laudo médico pericial do Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 46. Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.

§ 1º. A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo apurado mediante inquérito na forma desta Lei.

§ 2º. Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento.

CAPÍTULO V **Da Substituição**

Art. 47. A substituição será automática ou dependerá de ato da Administração.

§ 1º. A substituição será gratuita, salvo se exceder a 30 (trinta) dias, quando será remunerada e por todo o período.

§ 2º. No caso de substituição remunerada, o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo do seu cargo.

§ 3º. Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular; nesse caso somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
Do Vencimento e da Remuneração**

Art. 48. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal .

Art. 49. Remuneração é o vencimento básico do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e ou temporárias, estabelecidas em Lei .

§ 1º. O vencimento básico dos cargos públicos é irredutível.

§ 2º. É assegurada a isonomia de vencimento básico para cargos de atribuições iguais do mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual, idade do servidor, tempo de serviço e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, apurando-se as características para isonomia somente das condições existentes após o termo de vigência desta lei.

Art. 50. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao valor do subsídios do Prefeito, no âmbito do Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itabuna, consoante determina o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 51. A menor remuneração atribuída aos cargos públicos não será inferior a 1(um) salário mínimo.

Art. 52. O servidor perderá:

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- I - a remuneração proporcional pelos dias que faltar ao serviço;
- II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, de entradas e saídas tardias e antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

Art. 53. Salvo por imposição legal e ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado descontos em sua remuneração.

Art. 54. As reposições e indenizações ao Erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

Parágrafo único. Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis, dentre as quais a exoneração.

Art. 55. O servidor em débito com o Erário, devidamente processado administrativamente ou que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 56. O vencimento e a remuneração somente serão objeto de arresto, sequestro ou penhora nos termos e limites da lei.

CAPÍTULO II Dos Benefícios Seção Única

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Da Aposentadoria

Art. 57. O servidor público será aposentado:

- I - por invalidez permanente, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, específica em lei;
- II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco anos) anos de idade;
- III - voluntariamente:

§ 1º. A aposentadoria extingue o vínculo do servidor, pondo o cargo em vacância, que poderá ser preenchido através de concurso público nos termos da Lei, salvo o direito adquirido do servidor que já se encontra aposentado bem como do servidor que na data de início de vigência desta Lei tenha requerido e obtido sua aposentadoria ao órgão previdenciário.

§ 2º. VETADO

§ 3º. As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelo órgão previdenciário ao qual se encontrem vinculados os servidores, com regular recolhimento mensal.

CAPÍTULO III

Das Vantagens

Seção I

Disposições Gerais

Art. 58. Além do vencimento e das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei, poderão ser pagas aos servidores as seguintes vantagens:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - gratificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- IV - adicionais;
- V - abono família.

Parágrafo único. As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos casos indicados em lei.

Art. 59. As vantagens previstas no inciso III do artigo anterior não serão computados nem acumulados para efeito de concessão de qualquer outro acréscimo pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção II Da Ajuda de Custo

Art. 60. A ajuda de custo destina-se à compensação das despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

Art. 61. A ajuda de custo é calculada sobre o vencimento do servidor conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 03 (três) meses do respectivo vencimento.

Art. 62. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 63. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede.

Parágrafo único. Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração de ofício, ou de retorno por motivo de doença comprovada.

Seção III

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Das Diárias

Art. 64. O servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção na forma estipulada por Lei específica.

Parágrafo único. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus as diárias.

Art. 65. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 66. A concessão de ajuda de custo não impede a concessão de diária e vice-versa.

Seção IV

Das Gratificações e Adicionais

Art. 67. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, poderão ser deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I - gratificação de função;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional por efetivo tempo de serviço prestado;
- IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres e perigosas;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VI - adicional noturno;

VII - abono familiar.

Subseção I

Da Gratificação de Função

Art. 68. Ao servidor efetivo investido em função de chefia é devida uma gratificação pelo seu exercício.

Parágrafo único. Os percentuais da gratificação serão estabelecidos em Lei Municipal, observada a competência dos Gestores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itabuna.

Art. 69. Lei Municipal, observada a competência dos Gestores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itabuna, estabelecerá o valor da remuneração dos cargos em comissão e das gratificações previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. A remuneração do cargo em comissão, bem como da gratificação de função e os adicionais assegurados pelo exercício destes, não serão incorporadas ao vencimento ou à remuneração do servidor, podendo ser concedida e retirada a qualquer tempo.

Art. 70. O exercício de função gratificada ou de cargo em comissão só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo ou a função.

§ 1º. Cessado o exercício da função gratificada ou do cargo em comissão, o servidor terá assegurado a contagem do seu tempo de serviço para fins de concessão de vantagens aplicáveis em decorrência desta Lei e do respectivo plano de carreira e de aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. Cessado o exercício da função gratificada ou do cargo em comissão, o servidor perderá a respectiva remuneração.

Subseção II

Da Gratificação Natalina

Art. 71. A gratificação de Natal será paga, anualmente, a todo servidor municipal, inclusive aos ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º. A gratificação de Natal corresponde a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, sobre a remuneração do servidor.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior .

§ 3º. A gratificação de Natal será calculada tomando-se como base, também, a remuneração percebida pelo servidor, no período que anteceder o seu pagamento, assegurando-se para fins de cálculo e pagamento nas parcelas que integram a respectiva remuneração, se houver, as diferenças financeiras ocorridas por força de revisão geral anual, reajuste, aumentos, promoção, vantagens permanentes e vantagens temporárias, a qualquer título, recebidas pelo servidor.

§ 4º. A gratificação de Natal será estendida aos servidores em disponibilidade.

§ 5º. A gratificação de Natal poderá ser paga anualmente, em duas parcelas, a primeira entre os meses de fevereiro e novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro.

§ 6º. O valor da primeira parcela corresponderá a metade da gratificação Natalina prevista para pagamento até o mês de dezembro de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 7º. O pagamento da segunda parcela corresponderá a metade da gratificação Natalina prevista para pagamento até o mês de dezembro de cada ano, observando-se as determinações do § 3º deste artigo.

Art. 72. Caso o servidor deixe o serviço público municipal, a gratificação de Natal ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

Subseção III

Da Adicional por Tempo de Serviço

Art. 73. Por triênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 3% (três por cento) do seu vencimento básico, excluindo adicionais e gratificações, de seu cargo efetivo, até o limite de 12 (doze) triênios.

§ 1º. O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido, desde que requerido pelo servidor e não importe em violação ao limite de gasto com pessoal.

§ 2º. O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

§ 3º. O termo inicial para contagem do período do triênio será o da efetiva vigência desta Lei, não retroagindo para considerar o período anterior.

§ 4º. Lei Municipal poderá estabelecer forma de pagamento do Adicional por Tempo de Serviço em período inferior ao triênio definido no caput deste artigo.

Subseção IV

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

Art. 74. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas com risco à higidez física fazem jus a um adicional sobre o vencimento básico do cargo, excluindo-se a incidência sobre gratificações ou outras verbas percebidas.

§ 1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 75. Haverá permanente controle da atividade de servidor em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 76. Na concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade serão observadas as situações específicas na legislação municipal.

Parágrafo único. Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Subseção V

Do Adicional por Serviço Extraordinário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 77. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado e 100% (cem por cento) as domingos e feriados em relação a hora normal.

Art. 78. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º. O serviço extraordinário previsto neste artigo, será precedido de requerimento da chefia imediata dirigido ao Secretário da Pasta na hipótese dos Órgãos da Administração Direta ou, conforme a competência, ao Presidente/Diretor das Fundações e Autarquias, inclusive as em regime especial, que justificará o fato.

§ 2º. A prestação do serviço extraordinário, além das condições definidas no § 1º deste artigo, deverá estar autorizada, na esfera da Administração Centralizada, pelo Secretário de Administração.

§ 3º. VETADO

§ 4º. O serviço extraordinário realizado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

Subseção VI Do Adicional Noturno

Art. 79. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de 20% (vinte por cento) até 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho.

Subseção VII **Do Abono Familiar**

Art. 80. Será concedido abono familiar ao servidor ativo ou inativo por filho menor de 14 (quatorze) anos que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria.

Parágrafo único. Quando o pai e mãe forem servidores municipais, o abono familiar será concedido a apenas um dos deles.

Art. 81. O valor do abono família corresponderá ao fixado pelo Governo Federal para fim de salário família.

Art. 82. O responsável pelo recebimento do abono familiar deverá apresentar, no mês de julho de cada ano, declaração de vida e residência dos dependentes, bem como o certificado de vacinação quando menores, sob pena de ver suspenso o pagamento da vantagem.

Art. 83. Nenhum desconto incidirá sobre o abono familiar, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Art. 84. Todo aquele que, por ação ou omissão der causa a pagamento indevido de abono familiar ficará obrigado à sua restituição, sem prejuízo das demais combinações legais.

CAPÍTULO IV **Das Licenças** **Seção I**

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Disposições Gerais

Art. 85. Conceder-se-á ao servidor licença:

- I - para tratamento de sua saúde;
- II - à gestante, à adotante e à paternidade;
- III - por acidente em serviço;
- IV - por motivo de doença em pessoa da família;
- V - para o serviço militar;
- VI - para atividade política;
- VII - para tratar de interesses particulares;
- VIII - para desempenho de mandato classista;
- IX - prêmio.

§ 1º. A licença prevista no inciso IV deste artigo será precedida de atestado, relatório de médico ou instituição oficial e exames médicos, após homologação por parte de médico indicado pela administração pública.

§ 2º. O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos V, VI e VIII deste artigo.

§ 3º. É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período da licença prevista no inciso II deste artigo.

Art. 86. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Seção II Da Licença para Tratamento de Saúde

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 87. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem remuneração.

Art. 88. Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico indicado pelo órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

§ 1º. Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º. Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular, que deverá ser homologado por médico do Município.

Art. 89. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pelo requerimento aposentadoria.

Art. 90. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratarem de lesões produzidas por acidentes em serviço, doença profissional ou quaisquer das doenças especificadas no art. 57 inciso I desta Lei.

Art. 91. O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção.

Seção III

Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença Paternidade

Art. 92. Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º. A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a funcionária será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º. No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 93. Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

Art. 94. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora terá direito, durante a jornada de trabalho, a 01 (uma) hora, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 95. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 12 (doze) anos de idade serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada para ajustamento do adotado ao novo lar.

Seção IV

Da Licença por acidente em Serviço

Art. 96. Será licenciado o servidor acidentado em serviço.

Art. 97. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II - sofrido quando estiver a serviço do município em outra cidade.

Art. 98. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado não existente no Município ou inexistente através do Sistema Único de Saúde, poderá ser tratado em instituição privada, com ajuda de custo a ser definida em lei específica.

Parágrafo único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 99. A prova do acidente será feita no prazo de 10(dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Seção V

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoas da Família

Art. 100. Poderá ser concedida a licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente e descendente mediante comprovação médica.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo nem por outra pessoa, o que deverá ser apurado por um Assistente Social designado pelo Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara municipal, no âmbito de suas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica, e excedendo estes prazos, sem remuneração.

§ 3º. A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

Seção VI

Da Licença para o serviço Militar

Art. 101. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença à vista de documento oficial .

§ 1º. Do vencimento do servidor será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.

§ 2º. Ao servidor desincorporado será concedido prazo não excedente a 7 (sete) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

Seção VII

Da Licença para Atividade Política

Art. 102. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º. A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação, por escrito, do afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.

Seção VIII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 103. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou interesse do serviço.

§ 2º. Não se concederá nova licença antes de decorrido 2 (dois) anos do término da anterior.

Art. 104. Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

Seção IX

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 105. É assegurado ao servidor o direito a licença para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem remuneração.

§ 1º. Somente poderão ser licenciados com a garantia dos vencimentos e vantagens, os servidores efetivos e estáveis eleitos para cargos de direção ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

representação nas referidas entidades, observadas as disposições constantes da Lei Orgânica deste Município até o máximo de 07 (sete) servidores por Entidade.

§ 2º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

§ 3º. O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada que não permanecer na ativa desempenhando as funções do cargo para o qual prestou concurso, deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

§ 4º. Cumpridas todas as formalidades legais para a cobrança da contribuição sindical dos servidores públicos do Município de Itabuna, fica o Poder Público Municipal obrigado à sua retenção e repasse às categorias às quais pertencem cada servidor.

Seção X

Da Licença-Prêmio

Art. 106. Após cada quinquênio ininterrupto de serviços prestados, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração de cargo efetivo, assegurado o recebimento integral das gratificações percebidas, ininterruptamente, há mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo, em até 3 (três) parcelas, sendo-lhe vedada a conversão em pecúnia.

Art. 107. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I - estiver respondendo a processo administrativo enquanto estiver respondendo a este processo ou sofrer penalidade disciplinar de suspensão em processo transitado em julgado;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

§ 1º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

§ 2º. Não se concederá qualquer licença ao servidor que se encontrar no curso do período de estágio probatório, salvo as licenças que devam ser concedidas por determinação constitucional e ou de Lei aplicável ao servidor público municipal.

Art. 108. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 109. O servidor terá computado o período do seu estágio probatório para fins de concessão de licença-prêmio em sendo aprovado naquele estágio.

CAPÍTULO V

Das Férias

Art. 110. O servidor gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

fracionada em até 3(três) períodos, sendo um de pelo menos 15 (quinze) dias corridos, a pedido do servidor.

§ 1º. VETADO

§ 2º. A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvida a chefia imediata do servidor e desde que este seja notificado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da sobredita alteração.

§ 3º. Para fins do disposto no parágrafo anterior o servidor poderá ser notificado em lapso de tempo inferior a 30 (trinta) dias, nas hipóteses de urgência, emergência, calamidade pública e ou caso fortuíto.

§ 4º. O servidor que tiver suspenso seu período de férias terá prioridade de concessão do período tão logo cessem as hipóteses de urgência, emergência, calamidade pública e ou caso fortuíto.

§ 5º. As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o servidor contar, no período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas, não justificadas, ao trabalho.

§ 6º. Somente depois de 12 (doze) meses de exercício o servidor terá direito a gozo de férias.

§ 7º. Durante as férias, o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las.

§ 8º. Será permitido o pagamento de abono pecuniário referente a 10 (dez) dias do período das férias, mediante requerimento do servidor apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro e mediante termo justificado da chefia imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 9º. As férias anuais das servidoras gestantes deverão ser programadas para período anterior ou posterior a licença maternidade, assegurada a manifestação prévia da interessada e desde que não enseje prejuízo ao interesse público.

§ 10º. Para fins do disposto no parágrafo anterior deste artigo, a programação das férias em período posterior, deverá recair no mês imediatamente seguinte ao da licença maternidade.

Art. 111. É proibida acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do servidor.

§ 1º. VETADO

§ 2º. Para fins do disposto no caput deste artigo, o servidor deverá mediante requerimento físico, solicitar o direito de gozo do período de férias adquirido, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do seu vencimento, requerimento este que será utilizado para comprovação de não culpabilidade da situação de acúmulo de férias.

Art. 112. Perderá o direito a férias o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV e VII do art. 85.

Art. 113. O servidor que opera direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias.

Art. 114. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de gratificação ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 115. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias, previsto no art. 114.

Art. 116. O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos cargos, cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo das férias.

CAPÍTULO VI Das Concessões

Art. 117. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I - por 1 (um) dia , para doação de sangue;
- II - por 2 (dois) dias , para se alistar como eleitor;
- III - por 7 (sete) dias consecutivos em razão de:
 - a) casamento;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda judicial ou tutela e irmãos.

Art. 118. Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 119. O servidor poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas;
- III - em permuta com outro servidor.

§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

§ 2º. Nas demais hipóteses a remuneração poderá ser paga pelo Município cedente.

Art. 120. O servidor estável poderá ausentar-se do Município para estudo, desde que autorizado pela maior autoridade a que estiver subordinado.

Parágrafo único. A ausência de que trata este artigo não excederá de 2 (dois) anos e findo o período, somente decorrido outro, será permitida nova ausência, ou licença para tratar de interesse particular, sempre condicionado a autorização expressa e por escrito da chefia imediata.

CAPÍTULO VII

Do Exercício de Mandato Eletivo

Art. 121. Ao servidor municipal investido em mandato eletivo, aplicam-se as disposições previstas na Constituição da República.

Parágrafo único. O servidor investido em mandato eletivo municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

CAPÍTULO VIII

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Da Assistência à Saúde

Art. 122. A assistência à saúde do servidor ativo compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor ou ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em ato próprio.

CAPÍTULO IX

Do Direito de Petição

Art. 123. É assegurado ao servidor requerer aos Poderes Públicos em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Art. 124. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Parágrafo único. Quando houver setor único de protocolo, o requerimento deverá ser endereçado ao setor próprio de protocolo.

Art. 125. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado o pedido no prazo de 1(um) ano do despacho de indeferimento ou de improcedência do pedido de reconsideração.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 30 (trinta) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias, salvo motivo que justifique o excesso de prazo.

Art. 126. Caberá recurso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 127. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida

Art. 128. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão poderão retroagir à data do ato impugnado.

Art. 129. O direito de requerer prescreve:

- I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
- II - em 60 (sessenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data do ato administrativo, da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 130. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, não interrompem a prescrição.

Art. 131. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Art. 132. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído.

Art. 133. A Administração poderá rever seus atos, a qualquer tempo, quando evidados de ilegalidade ou em observância a conveniência e oportunidade do interesse público.

Art. 134. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Título IV
DO REGIME DISCIPLINAR E DA
AValiação PERMANENTE DE DESEMPENHO
CAPÍTULO I
Dos Deveres

Art. 135. São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando a quem assim o requerer, com fundamento no art. 5º inciso XXXIII e 37 § 3º da Constituição Federal, art. 92 Parágrafo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

único incisos I e II da Lei Orgânica deste Município, Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011 e na Lei Municipal que discipline a matéria, as informações solicitadas, ressalvadas as protegidas por sigilo.

- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;
- c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa e contraditório.

Seção I Das Proibições

Art. 136. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição, salvo aquelas promovidas, pacificamente, pelos sindicatos ou associação da classe em defesa de direitos das categorias de servidores;

VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;

VII - encarregar à pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VIII - compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação a associação profissional, sindical ou partido político;

IX - manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XI - participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

XII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistências de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV - praticar usuras sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Seção II **Da Acumulação**

Art. 137. Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 138. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, podendo ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 139. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular lícitamente 2 (dois) cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

§ 1º. O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos se houver compatibilidade de horários.

§ 2º. O servidor que se afastar de um dos cargos que ocupa poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em comissão.

Seção III **Das responsabilidades**

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 140. O servidor responde, civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 141. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros .

§ 1º. Tratando-se de dano causado a terceiros responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva .

§ 2º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida .

Art. 142. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 143. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 144. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se sendo independentes entre si.

Art. 145. A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Seção IV Das Penalidades

Art. 146. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - extinção de disponibilidade;
- V - destituição de cargo em comissão.

Art. 147. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 148. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 136 incisos I a IX desta Lei, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 149. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exercer de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos de penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º. Quando houver conveniência para o exercício a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 150. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não exercerá efeitos retroativos.

Art. 151. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a Administração Pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbabilidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;

- VIII - aplicação ou movimentação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão do art. 136 incisos X a XVIII desta Lei.

Art. 152. Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 1º. Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia a mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade a demissão lhe será comunicada.

Art. 153. Será cassada a disponibilidade do inativo que praticar na atividade falta punível com a demissão.

Art. 154. A exoneração de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de demissão.

Art. 155. A demissão ou a destituição de cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VIII e X do art. 151 desta Lei implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário sem prejuízo de ação penal cabível.

Art. 156. A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência ao artigo 136 incisos X e XII desta Lei, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos .

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 151 incisos I , V , VIII , X e XI desta Lei.

Art. 157. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 158. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 30 (trinta) dias, contínua ou intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 159. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 160. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior de autarquia e fundação quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo chefe da repartição e outra autoridade, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destruição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo.

Art. 161. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação da disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º. O prazo de prescrição começa a decorrer da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º. O prazo de prescrição previsto na Lei Penal aplica-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 3º- A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º. Interrompido o curso da prescrição, esse recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO II

Do Processo Administrativo

Seção I

Disposições Gerais

Art. 162. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e contraditório.

Art. 163. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, ou ainda quando o denunciado não se constituir em servidor público, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 164. Da sindicância poderá resultar:

- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III - instauração de processo disciplinar.

Art. 165. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou demissão, extinção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

disponibilidade, ou ainda destituição de cargo em comissão será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. Quando o fato estiver devidamente provado a sindicância poderá ser dispensada, instaurando-se, desde logo, o competente processo administrativo.

Seção II

Do Afastamento Preventivo

Art. 166. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo ou lotá-la em outra função ou setor de trabalho, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Seção III

Do Processo Disciplinar

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 167. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

Art. 168. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, entre eles, o seu presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º. A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

§ 2º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º. Quando o processo disciplinar envolver apuração de conduta de servidor municipal integrante da Guarda Civil Municipal, deverá ser respeitado e aplicado os requisitos específicos previstos em normas próprias estabelecidas na Lei Municipal nº. 2.351 de 08 de janeiro de 2016.

Art. 169. A Comissão de Inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 170. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III - julgamento.

Art. 171. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por iguais períodos, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

**Subseção II
Do Inquérito**

Art. 172. O inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 173. Os autos da sindicância poderão integrar o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instrução do processo disciplinar.

Art. 174. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 175. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 176. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e da hora marcados para a inquirição.

Art. 177. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 178. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 176 e 177 desta Lei.

§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida acareação entre eles.

§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente de comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 179. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 180. Tipificada a infração disciplinar será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º. O indicado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurando-se lhe vista do processo na repartição.

§ 2º. Havendo 2 (dois) ou mais indicados, o prazo será o mesmo e comum.

§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio pelo membro da comissão que fez a citação.

Art. 181. O indicado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado, suportando os prejuízos causados por sua desídia.

Art. 182. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Órgão Oficial do Município, para apresentar defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação do edital.

Art. 183. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. A revelia será declarada por termo nos autos do processo.

§ 2º. Para defender o indiciado revel a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor ativo.

Art. 184. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 185. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Subseção III **Do julgamento**

Art. 186. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo este será encaminhado à autoridade competente que decidirá em igual prazo.

§ 2º. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, julgamento caberá à autoridade competente para a imposição de pena mais grave.

§ 3º. Se a penalidade prevista for a de demissão ou cassação de disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 160 desta Lei.

Art. 187. O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 188. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 161 § 1º desta Lei será responsabilizada na forma desta Lei.

Art. 189. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 190. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando um traslado na repartição.

Art. 191. O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o art. 36, parágrafo único, inciso I, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 192. Serão assegurados transportes e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial para esclarecimento dos fatos.

Subseção IV

Da Revisão do Processo

Art. 193. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 194. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 195. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 196. O requerimento de revisão de processo será encaminhado ao dirigente de órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Recebida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão, na forma prevista do art. 168 desta Lei.

Art. 197. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 198. A comissão revisora terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 199. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 200. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 201. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do funcionário, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

CAPITULO III

Da Avaliação Permanente de Desempenho do Servidor e da Respectiva Comissão

Art. 202. A Avaliação Permanente de Desempenho do Servidor é o instrumento utilizado para aferir o comportamento do servidor público no cumprimento das atribuições do cargo que ocupa, permitindo o seu desenvolvimento funcional no serviço público municipal, tendo repercussão na carreira para fins de promoção.

Art. 203. Para Avaliação Permanente de Desempenho do Servidor, o Prefeito e o Presidente da Câmara de Municipal Itabuna, observada a competência de cada Poder Municipal, mediante Portaria instituirão Comissões Específicas para esta finalidade, para um mandato de três anos, admitida a recondução, e estabelecerá no respectivo ato requisitos para avaliação que atenda à natureza das atividades desenvolvidas e às condições em que as funções e ou atribuições do cargo são exercidas pelo servidor.

Art. 204. A avaliação de desempenho do servidor levará em consideração o comportamento do ocupante cargo no cumprimento de suas funções e ou atribuições, o seu processo de capacitação continuada, o seu potencial de desenvolvimento e a observância dos deveres funcionais, sendo adotados como parâmetros para a avaliação entre outros:

- I - qualidade do serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- II - eficiência;
- III - cooperação;
- IV - iniciativa;
- V - aprimoramento profissional através de capacitação continuada;
- VI - assiduidade;
- VII - pontualidade;
- VIII - responsabilidade.

Art. 205. A avaliação do desempenho terá periodicidade trienal ou aquela advinda de pedido da chefia imediata, com planejamento, coordenação e controle finalístico a cargo do Prefeito Municipal ou da Presidência da Câmara, assessorado pelo Setor de Recursos Humanos e de Pessoal.

Art. 206. No âmbito do Poder Executivo Municipal a avaliação do servidor será feita através de Comissões de Avaliação Permanente de Desempenho constituída de 03 (três) membros, sendo 01 (um) servidor ocupante de cargo comissionado, de preferência da Procuradoria Geral do Município; 1 (um) servidor integrantes do Quadro Permanente do Órgão da Prefeitura a que estiver lotado o servidor avaliado, eleito pelo seus Pares em assembleia convocada para esta finalidade pela autoridade máxima da pasta, 1 (um) representante indicado pelo Sindicato da Categoria de Servidores Públicos a que estiver vinculado o servidor.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, serão instituídas Comissões em número de quatro da seguinte forma:

- I - comissão para avaliação de servidores lotados na Secretaria de Saúde e na Fundação de Atenção à saúde de Itabuna – FASI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II - comissão para avaliação de servidores lotados na Secretaria de Educação nas Fundações Itabunense de Cultura e Cidadania e Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente;

III - comissão para avaliação de servidores lotados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

IV - Comissão para avaliação de servidores lotados nas demais Secretarias, Autarquias, inclusive as em regime especial, e outros órgão da Administração centralizadas e Descentralizadas não mencionados nos incisos anteriores deste Parágrafo único.

Art. 207. No âmbito do Poder Legislativo a avaliação do servidor será feita através da Comissão de Avaliação de Desempenho constituída de 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) servidores ocupantes de cargos comissionados, de preferência da Consultoria Jurídica da Câmara; 2 (dois) servidores integrantes do Quadro Permanente do Órgão da Casa Legislativa a que estiver lotado o servidor avaliado, eleitos pelos seus Pares em assembleia convocada para esta finalidade, 1 (um) representante indicado pelo Sindicato da Categoria de Servidores Públicos a que estiver vinculado o servidor.

Art. 208. No âmbito do Poder Executivo A Comissão de Avaliação de Desempenho, observado os termos dos artigos 206 desta Lei, será composta de (01) um Presidente, 01 (um) Relator e 01 (um) Secretário, e na esfera da Câmara Municipal, na forma do art. 207 desta Legislação a composição será de (01) um Presidente, 01 (um) Relator, 01 (um) Secretário e (02) dois Membro, eleitos entre os indicados a compor a referida Comissão.

§ 1º. Nos casos de renúncia ou impedimento de algum dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho, será substituído, observadas as determinações dos artigos 2206 e 207 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. A Comissão de Avaliação de Desempenho, após sua composição, se reunirá sempre que possível a pedido do Prefeito ou do Presidente da Câmara, observada a competência de cada Poder, da chefia imediata do servidor submetido a avaliação, de um dos membros desta Comissão e ou do servidor interessado, que ocorrerá em datas e horários estabelecidas pelo Presidente da Comissão, com a intenção de deliberar sobre quaisquer assuntos que se fizerem necessários acerca da avaliação dos servidores.

§ 3º. O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho será eleito entre os pares.

§ 4º. Toda e qualquer avaliação praticada pela Comissão de Avaliação de Desempenho será registrada em Ata e arquivada junto aos assentamentos individuais dos servidores, dos quais terão pleno conhecimento.

Art. 209. Seis (06) meses antes do término do triênio a Comissão de Avaliação de Desempenho, levando em consideração todas as avaliações anteriormente registradas, quando houver, emitirá parecer favorável ou desfavorável acerca do desenvolvimento funcional do servidor submetido a avaliação no serviço público municipal.

§ 1º. Se o parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho for desfavorável, dar-se-á conhecimento do conteúdo mesmo ao servidor avaliado, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 dias, a contar da data em que o servidor atestar o recebimento da notificação, ou, em caso de recusa, assinado por duas testemunhas idôneas.

§ 2º. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento, encaminhará o seu parecer, bem como a defesa, se houver, ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara, observado o âmbito de competência, para, após parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município ou da Consultoria Jurídica do Poder Legislativo, conforme a competência, para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

requalificação ou aplicação de penalidades previstas no art. 146 incisos I e II desta Lei se esta for a hipótese.

§ 3º. A Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Servidor, deverá instituir atos complementares de regras específicas para avaliação do servidor, os quais necessariamente deverão observar as funções e atribuições do cargo ocupado pelo avaliado.

§ 4º. Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Servidor deverão dispor de nível superior de escolaridade.

§ 5º. De posse do Parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Servidor, e após a manifestação do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara na forma estatuída no § 2º deste artigo, o órgão de pessoal executará os atos administrativos concernentes a decisão nele contida.

Art. 210 - Os cursos e programas de treinamento, que expressam a capacitação continuada e o desenvolvimento do servidor, serão um dos instrumentos utilizados para a sua qualificação profissional.

Art. 211 - A qualificação profissional é pressuposto dos cargos públicos e será planejada, organizada e executada de forma integrada, anualmente, tendo como objetivo:

I - o treinamento introdutório, a adaptação e a preparação dos servidores públicos integrantes do Quadro Permanente da Prefeitura ou Câmara Municipal de Itabuna para o exercício de suas atribuições;

II - os cursos de capacitação continuada e de desenvolvimento, a habilitação dos servidores públicos integrantes do Quadro Permanente da Prefeitura e Câmara Municipal de Itabuna para o desempenho eficaz das atribuições inerentes a sua área e ao seu cargo.

Art. 212. Os cursos e os programas de que trata o artigo anterior serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

organizados com fundamento na natureza do cargo público e nas necessidades diferenciadas das diversas unidades administrativas da Prefeitura e da Câmara Municipal, observada a competência.

Art. 213. O Setor de Recursos Humanos será responsável pela coordenação dos programas de treinamento e cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

I - diagnóstico de suas necessidades;

II - levantamento das necessidades de aperfeiçoamento individual e das áreas de interesse dos servidores públicos;

III - sugestão de currículos, conteúdos, horários, períodos ou metodologia dos cursos;

IV - acompanhamento das etapas de treinamento; e

V - avaliação dos resultados obtidos na execução dos trabalhos em decorrência da capacitação ou treinamento ministrado.

Art. 214. Se não forem oferecidos cursos ou programas de treinamento, capacitação continuada e desenvolvimento do servidor público, serão considerados como atendidos os requisitos de avaliação de desempenho do servidor.

Art. 215. O servidor público no exercício de cargo em comissão terá direito à contagem do tempo para efeito da percepção de vantagens atribuídas ao cargo que ocupa.

Parágrafo único – O desempenho do servidor público no cargo em comissão, será levado em consideração para fins de avaliação de desempenho do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 216. A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Servidor se reunirá, anualmente, a fim de coordenar a avaliação dos servidores públicos, com base nos pressupostos estabelecidos nesta Lei e extraordinariamente, por convocação do Prefeito e do Presidente da Câmara conforme a competência.

Título V

Disposições Gerais, Finais e Transitórias

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 217. Consideram-se dependentes do funcionário, cônjuge e filhos menores, que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Art. 218. Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direitos ou vantagens de servidores municipais terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovados após findo esse prazo.

Art. 219. Para todos os efeitos previstos nesta Lei e em leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico da Prefeitura ou, na sua falta, por médico credenciado pelo Município.

§ 1º. Em casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade, a autoridade municipal poderá designar junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do Município ou o médico credenciado pela autoridade municipal.

§ 2º. Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais terão sua validade condicionada à ratificação posterior pelo médico do Município.

Art. 220. Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta Lei, quando não especificada a contagem por outro modo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único. Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 221. É vedado ao servidor servir sob a chefia imediata de cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau, salvo em cargo de livre nomeação.

Art. 222. São isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao servidor municipal nessa qualidade.

Art. 223. É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público.

Art. 224. A presente Lei aplicar-se-á aos servidores de Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.

Art. 225. Poderão ser admitidos, para cargos adequados, servidores de capacidade física reduzida, aplicando-se processos especiais de seleção.

Art. 226. O dia 28 (vinte e oito) de outubro será consagrado ao servidor público municipal.

Art. 227. A jornada de trabalho nas repartições municipais, no âmbito do Poder Executivo, será fixada por decreto do Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara na esfera do Poder Legislativo.

Art. 228. O Prefeito Municipal baixará decreto, contendo os regulamentos necessários à execução da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 229. Adotar-se-á no Município de Itabuna as regras contidas na Súmula Vinculante numero 13 do Supremo Tribunal Federal para fins de disciplinar conceito e limitações às contratações de parentes e nepotismo.

Art. 230. Não serão abrangidos por esta Lei, os servidores deste Município, regidos pela Lei Municipal nº. 296 de 08 de julho de 1957 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itabuna, inclusive para fins de pagamentos de aposentadorias, pensões e outros direitos e vantagens adquiridas e concedidas sob égide daquele estatuto.

Art. 231. As aposentadorias, pensões e outros direitos e vantagens adquiridas e concedidas pela Lei Municipal nº. 296 de 08 de julho de 1957, continuam a ser mantidas – Estatuto dos Funcionários Públicos de Itabuna, continuam a ser pagas pelo Poder Executivo deste Município.

Art. 232. Ficam submetidos ao regime previsto nesta Lei os servidores públicos, os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas municipais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, desde o termo inicial de vigência desta Lei.

Art. 233. Os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas municipais, regidos pela legislação trabalhista, serão enquadrados mediante apostilamento de seus títulos de nomeação, no Quadro Próprio da Prefeitura e da Câmara Municipal, conforme a competência de cada Poder, em cargos equivalentes aos mesmos empregos, níveis e referências em que se encontravam, passando a ser regidos por este diploma legal.

§ 1º. Os empregos públicos ocupados pelos servidores a que se refere este artigo deverão ser avaliados para fins de transformação em cargos públicos mantidas as denominações atuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. Não estão abrangidos por esta lei os servidores contratados em caráter temporário, de excepcional interesse público, que são regidos por lei própria, sempre com vínculos de natureza administrativa, bem assim os servidores deste Município, regidos pela Lei Municipal nº. 296 de 08 de julho de 1957 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 234. A legislação municipal, incluindo as Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e demais Atos Normativos, incluindo Planos de Cargos, Salários/Vencimentos/Adicionais e Carreira que não contrariem esta norma de regência estarão automaticamente recepcionados pela presente Lei, integral ou parcialmente.

Art. 235. Cumprirá a Procuradoria Jurídica Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e a Consultoria Jurídica da Câmara, na esfera do Poder Legislativo de Itabuna, resolver e dirimir dúvidas acerca do conflito aparente de normas, adotando, o Prefeito e o Presidente da Edilidade, observada suas competências, o entendimento vertido pelo órgão jurídico, através, respectivamente, da expedição de Decreto Regulamentador ou Resolução.

Art. 236. VETADO

Parágrafo único. VETADO

I - VETADO

II - VETADO

III - VETADO

IV - VETADO

CAPÍTULO II

Disposições Finais e Transitórias

Art. 237. VETADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único. VETADO

Art. 238. Todo benefício econômico, bem como progressões em nível de carreira vertical ou horizontal somente poderá ser concedido após observada a regra contida no art. 169 da Constituição da República e art's. 18-20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Art. 239. Por força da aplicação das normas desta lei, ficam resguardados e respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e ou a coisa julgada.

Art. 240. VETADO

Parágrafo único. VETADO

Art. 241. VETADO

Parágrafo único. VETADO

Art. 242. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo esta se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico através do site da Prefeitura e da Câmara Municipal de Itabuna.

Art. 243. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 06 de março de
2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

DINAILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI
Procurador Geral do Município

OBSERVAÇÃO: Lei publicada em 07.03.2019, na Edição nº 3783 e republicada nesta data após deliberação da Câmara Municipal acerca dos vetos apostos parcialmente pelo Poder Executivo aos dispositivos constantes da citada lei.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano
